



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 221/2017 – São Paulo, segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 828, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Aprovar o saldo de 16 (dezesseis) dias de férias para 5 a 20 de março de 2018 (Exercício 2016/2017 - 1º), da Excelentíssima Juíza Federal RAECLER BALDRESCA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 30/11/2017, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 829, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, em 13 de dezembro de 2017, por necessidade de serviço, o período de férias de 24 de novembro a 19 de dezembro 2017 (Exercício 2012/2013 - 2º), aprovado pela Portaria CORE nº 376/2016, ficando o saldo de 1 (um) dia para fruição em 27 de março de 2018, do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Corregedora-Regional**, em 30/11/2017, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

424ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2017 - 17h, na sala de sessões do Plenário, localizada no 14º andar da Torre Sul.

Presidente Desembargadora Federal Cecília Marcondes

Aprovar:

Ata da 222ª Sessão Extraordinária, de 1º de dezembro de 2017.

Submeter a referendo:

Ato CJF3R nº 3026, de 27 de outubro de 2017, que no item I cessou, a partir de 2/10/17, o Ato 314/16 quanto à designação dos Meritíssimos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos mencionados no ato para exercerem as funções de Presidente e Presidente Substituto dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; no item II cessou, a partir de 2/10/17, o Ato 707/16 quanto à designação da MMª. Juíza Federal Gabriela Azevedo Campos Sales para exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Barueri; no item III cessou, a partir de 2/10/17, o Ato 707/16 quanto à designação do MM. Juiz Federal Leandro André Tamura para exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Franca e no item IV designou os Excelentíssimos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos mencionados no referido ato, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem as funções de Presidente dos Juizados Especiais Federais Cíveis das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Em mesa:

1 - Processo SEI 0039904-68.2017.4.03.8000

Interessada : Turmas Recursais da Justiça Federal da 3ª Região

Assunto : Alteração do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização e alteração da competência da 2ª Turma Recursal de São Paulo

Corregedora-Regional Desembargadora Federal Therezinha Cazerta

Inspeções Gerais Ordinárias (IGOs):

Seção Judiciária de São Paulo

- 2 - Processo SEI 0009747-12.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Cível SP
- 3 - Processo SEI 0009624-14.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Cível SP
- 4 - Processo SEI 0009123-60.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Cível SP
- 5 - Processo SEI 0006486-39.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Cível SP
- 6 - Processo SEI 0049678-22.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Cível SP
- 7 - Processo SEI 0000724-42.2017.4.03.8001 - 7ª Vara Cível SP
- 8 - Processo SEI 0008652-44.2017.4.03.8001 - 8ª Vara Cível SP
- 9 - Processo SEI 0002314-54.2017.4.03.8001 - 9ª Vara Cível SP
- 10 - Processo SEI 0008340-68.2017.4.03.8001 - 10ª Vara Cível SP
- 11 - Processo SEI 0072638-06.2016.4.03.8001 - 11ª Vara Cível SP
- 12 - Processo SEI 0008694-93.2017.4.03.8001 - 12ª Vara Cível SP
- 13 - Processo SEI 0005103-26.2017.4.03.8001 - 13ª Vara Cível SP
- 14 - Processo SEI 0005036-61.2017.4.03.8001 - 14ª Vara Cível SP
- 15 - Processo SEI 0054702-31.2017.4.03.8001 - 17ª Vara Cível SP
- 16 - Processo SEI 0051042-29.2017.4.03.8001 - 19ª Vara Cível SP
- 17 - Processo SEI 0008287-87.2017.4.03.8001 - 21ª Vara Cível SP
- 18 - Processo SEI 0007106-51.2017.4.03.8001 - 22ª Vara Cível SP
- 19 - Processo SEI 0045382-54.2017.4.03.8001 - 24ª Vara Cível SP
- 20 - Processo SEI 0052002-82.2017.4.03.8001 - 25ª Vara Cível SP
- 21 - Processo SEI 0010094-45.2017.4.03.8001 - 26ª Vara Cível SP
- 22 - Processo SEI 0005223-69.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Criminal SP
- 23 - Processo SEI 0007494-51.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Criminal SP
- 24 - Processo SEI 0008839-52.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Criminal SP
- 25 - Processo SEI 0007349-92.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Criminal SP
- 26 - Processo SEI 0004913-63.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Criminal SP
- 27 - Processo SEI 0005478-27.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Criminal SP
- 28 - Processo SEI 0004792-35.2017.4.03.8001 - 7ª Vara Criminal SP
- 29 - Processo SEI 0004120-27.2017.4.03.8001 - 8ª Vara Criminal SP

- 30 - Processo SEI 0008894-03.2017.4.03.8001 - 9ª Vara Criminal SP
- 31 - Processo SEI 0008426-39.2017.4.03.8001 - 10ª Vara Criminal SP
- 32 - Processo SEI 0004727-40.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Execuções Fiscais SP
- 33 - Processo SEI 0008623-91.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Execuções Fiscais SP
- 34 - Processo SEI 0010300-59.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Execuções Fiscais SP
- 35 - Processo SEI 0010111-81.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Execuções Fiscais SP
- 36 - Processo SEI 0050870-87.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Execuções Fiscais SP
- 37 - Processo SEI 0007052-85.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Execuções Fiscais SP
- 38 - Processo SEI 0052420-20.2017.4.03.8001 - 7ª Vara Execuções Fiscais SP
- 39 - Processo SEI 0009999-15.2017.4.03.8001 - 8ª Vara Execuções Fiscais SP
- 40 - Processo SEI 0006771-32.2017.4.03.8001 - 9ª Vara Execuções Fiscais SP
- 41 - Processo SEI 0006991-30.2017.4.03.8001 - 10ª Vara Execuções Fiscais SP
- 42 - Processo SEI 0050987-78.2017.4.03.8001 - 11ª Vara Execuções Fiscais SP
- 43 - Processo SEI 0005031-39.2017.4.03.8001 - 12ª Vara Execuções Fiscais SP
- 44 - Processo SEI 0004684-06.2017.4.03.8001 - 13ª Vara Execuções Fiscais SP
- 45 - Processo SEI 0001107-20.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Previdenciária SP
- 46 - Processo SEI 0000210-89.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Previdenciária SP
- 47 - Processo SEI 0070130-87.2016.4.03.8001 - 3ª Vara Previdenciária SP
- 48 - Processo SEI 0006485-54.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Previdenciária SP
- 49 - Processo SEI 0002997-91.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Previdenciária SP
- 50 - Processo SEI 0004005-06.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Previdenciária SP
- 51 - Processo SEI 0001556-75.2017.4.03.8001 - 7ª Vara Previdenciária SP
- 52 - Processo SEI 0000316-51.2017.4.03.8001 - 8ª Vara Previdenciária SP
- 53 - Processo SEI 0009033-52.2017.4.03.8001 - 9ª Vara Previdenciária SP
- 54 - Processo SEI 0004738-69.2017.4.03.8001 - 10ª Vara Previdenciária SP
- 55 - Processo SEI 0002247-89.2017.4.03.8001 - JEF São Paulo
- 56 - Processo SEI 0008422-02.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Ribeirão Preto
- 57 - Processo SEI 0049028-72.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Ribeirão Preto
- 58 - Processo SEI 0009838-05.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Ribeirão Preto
- 59 - Processo SEI 0051363-64.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Ribeirão Preto
- 60 - Processo SEI 0006994-82.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Ribeirão Preto
- 61 - Processo SEI 0003230-88.2017.4.03.8001 - 7ª Vara Ribeirão Preto
- 62 - Processo SEI 0007210-43.2017.4.03.8001 - 9ª Vara Ribeirão Preto
- 63 - Processo SEI 0003128-66.2017.4.03.8001 - JEF Ribeirão Preto
- 64 - Processo SEI 0004821-85.2017.4.03.8001 - 1ª Vara São José dos Campos
- 65 - Processo SEI 0007651-24.2017.4.03.8001 - 2ª Vara São José dos Campos
- 66 - Processo SEI 0005175-13.2017.4.03.8001 - 3ª Vara São José dos Campos
- 67 - Processo SEI 0006437-95.2017.4.03.8001 - 4ª Vara São José dos Campos
- 68 - Processo SEI 0003996-44.2017.4.03.8001 - JEF São José dos Campos
- 69 - Processo SEI 0003201-38.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Santos
- 70 - Processo SEI 0050434-31.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Santos
- 71 - Processo SEI 0003493-23.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Santos
- 72 - Processo SEI 0008151-90.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Santos
- 73 - Processo SEI 0007791-58.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Santos
- 74 - Processo SEI 0008916-61.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Santos
- 75 - Processo SEI 0010316-13.2017.4.03.8001 - 7ª Vara Santos
- 76 - Processo SEI 0004933-54.2017.4.03.8001 - JEF Santos
- 77 - Processo SEI 0007618-34.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Campinas
- 78 - Processo SEI 0002838-51.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Campinas
- 79 - Processo SEI 0000618-80.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Campinas
- 80 - Processo SEI 0008205-56.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Campinas
- 81 - Processo SEI 0005280-87.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Campinas
- 82 - Processo SEI 0003505-37.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Campinas
- 83 - Processo SEI 0003028-14.2017.4.03.8001 - 8ª Vara Campinas
- 84 - Processo SEI 0003695-97.2017.4.03.8001 - 9ª Vara Campinas
- 85 - Processo SEI 0007600-13.2017.4.03.8001 - JEF Campinas
- 86 - Processo SEI 0004351-54.2017.4.03.8001 - 1ª Vara São José do Rio Preto
- 87 - Processo SEI 0007179-23.2017.4.03.8001 - 2ª Vara São José do Rio Preto
- 88 - Processo SEI 0008740-82.2017.4.03.8001 - 3ª Vara São José do Rio Preto
- 89 - Processo SEI 0008806-62.2017.4.03.8001 - 4ª Vara São José do Rio Preto
- 90 - Processo SEI 0051550-72.2017.4.03.8001 - 5ª Vara São José do Rio Preto
- 91 - Processo SEI 0007649-54.2017.4.03.8001 - JEF São José do Rio Preto
- 92 - Processo SEI 0006650-04.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Araçatuba

- 93 - Processo SEI 0008615-17.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Araçatuba
- 94 - Processo SEI 0008920-98.2017.4.03.8001 - JEF Araçatuba
- 95 - Processo SEI 0009784-39.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Bauru
- 96 - Processo SEI 0009812-07.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Bauru
- 97 - Processo SEI 0010071-02.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Bauru
- 98 - Processo SEI 0010243-41.2017.4.03.8001 - JEF Bauru
- 99 - Processo SEI 0008655-96.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Piracicaba
- 100 - Processo SEI 0005380-42.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Piracicaba
- 101 - Processo SEI 0050433-46.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Piracicaba
- 102 - Processo SEI 0004132-41.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Piracicaba
- 103 - Processo SEI 0004245-92.2017.4.03.8001 - JEF Piracicaba
- 104 - Processo SEI 0003540-94.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Sorocaba
- 105 - Processo SEI 0007240-78.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Sorocaba
- 106 - Processo SEI 0004314-27.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Sorocaba
- 107 - Processo SEI 0051497-91.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Sorocaba
- 108 - Processo SEI 0008665-43.2017.4.03.8001 - JEF Sorocaba
- 109 - Processo SEI 0004433-85.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Marília
- 110 - Processo SEI 0000638-71.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Marília
- 111 - Processo SEI 0004480-59.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Marília
- 112 - Processo SEI 0014586-80.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Presidente Prudente
- 113 - Processo SEI 0043940-53.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Presidente Prudente
- 114 - Processo SEI 0001208-57.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Presidente Prudente
- 115 - Processo SEI 0002388-11.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Presidente Prudente
- 116 - Processo SEI 0051967-25.2017.4.03.8001 - JEF Presidente Prudente
- 117 - Processo SEI 0051684-02.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Franca
- 118 - Processo SEI 0007361-09.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Franca
- 119 - Processo SEI 0010084-98.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Franca
- 120 - Processo SEI 0006062-94.2017.4.03.8001 - JEF Franca
- 121 - Processo SEI 0005342-30.2017.4.03.8001 - 1ª Vara São Bernardo do Campo
- 122 - Processo SEI 0009350-50.2017.4.03.8001 - 2ª Vara São Bernardo do Campo
- 123 - Processo SEI 0007996-87.2017.4.03.8001 - 3ª Vara São Bernardo do Campo
- 124 - Processo SEI 0004879-88.2017.4.03.8001 - JEF São Bernardo do Campo
- 125 - Processo SEI 0009134-89.2017.4.03.8001 - 1ª Vara São Carlos
- 126 - Processo SEI 0010167-17.2017.4.03.8001 - 2ª Vara São Carlos
- 127 - Processo SEI 0003350-34.2017.4.03.8001 - JEF São Carlos
- 128 - Processo SEI 0008258-37.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Assis e JEF Adjunto
- 129 - Processo SEI 0000307-89.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Jaú e JEF Adjunto
- 130 - Processo SEI 0000847-40.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Guaratinguetá
- 131 - Processo SEI 0050627-46.2017.4.03.8001 - JEF Guaratinguetá
- 132 - Processo SEI 0009193-77.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Guarulhos
- 133 - Processo SEI 0006547-94.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Guarulhos
- 134 - Processo SEI 0008337-16.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Guarulhos
- 135 - Processo SEI 0008358-89.2017.4.03.8001 - 4ª Vara Guarulhos
- 136 - Processo SEI 0050946-14.2017.4.03.8001 - 5ª Vara Guarulhos
- 137 - Processo SEI 0008775-42.2017.4.03.8001 - 6ª Vara Guarulhos
- 138 - Processo SEI 0004298-73.2017.4.03.8001 - JEF Guarulhos
- 139 - Processo SEI 0004782-88.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Araraquara
- 140 - Processo SEI 0002400-25.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Araraquara
- 141 - Processo SEI 0007341-18.2017.4.03.8001 - JEF Araraquara
- 142 - Processo SEI 0004992-42.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Taubaté
- 143 - Processo SEI 0006022-15.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Taubaté
- 144 - Processo SEI 0005090-27.2017.4.03.8001 - JEF Taubaté
- 145 - Processo SEI 0007356-84.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Tupã
- 146 - Processo SEI 0005512-02.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Bragança Paulista
- 147 - Processo SEI 0043921-47.2017.4.03.8001 - JEF Bragança Paulista
- 148 - Processo SEI 0010317-95.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Jales e JEF Adjunto
- 149 - Processo SEI 0007561-16.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Ourinhos
- 150 - Processo SEI 0050437-83.2017.4.03.8001 - JEF Ourinhos
- 151 - Processo SEI 0008147-53.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Santo André
- 152 - Processo SEI 0004878-06.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Santo André
- 153 - Processo SEI 0005471-35.2017.4.03.8001 - 3ª Vara Santo André
- 154 - Processo SEI 0010299-74.2017.4.03.8001 - JEF Santo André
- 155 - Processo SEI 0050038-54.2017.4.03.8001 - 1ª Vara São João da Boa Vista

- 156 - Processo SEI 0008713-02.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Jundiaí
- 157 - Processo SEI 0008209-93.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Jundiaí
- 158 - Processo SEI 0008658-51.2017.4.03.8001 - JEF Jundiaí
- 159 - Processo SEI 0009967-10.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Registro e JEF Adjunto
- 160 - Processo SEI 0010039-94.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Osasco
- 161 - Processo SEI 0006798-15.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Osasco
- 162 - Processo SEI 0008033-17.2017.4.03.8001 - JEF Osasco
- 163 - Processo SEI 0002166-43.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Botucatu
- 164 - Processo SEI 0008080-88.2017.4.03.8001 - JEF Botucatu
- 165 - Processo SEI 0009206-76.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Avaré e JEF Adjunto
- 166 - Processo SEI 0008588-34.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Mogi das Cruzes
- 167 - Processo SEI 0042417-06.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Mogi das Cruzes
- 168 - Processo SEI 0009963-70.2017.4.03.8001 - JEF Mogi das Cruzes
- 169 - Processo SEI 0006990-45.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Americana
- 170 - Processo SEI 0009371-26.2017.4.03.8001 - JEF Americana
- 171 - Processo SEI 0055828-19.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Caraguatatuba e JEF Adjunto
- 172 - Processo SEI 0010136-94.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Catanduva e JEF Adjunto
- 173 - Processo SEI 0049792-58.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Andradina e JEF Adjunto
- 174 - Processo SEI 0003457-78.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Barretos e JEF Adjunto
- 175 - Processo SEI 0004568-97.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Itapeva
- 176 - Processo SEI 0009271-71.2017.4.03.8001 - JEF Itapeva
- 177 - Processo SEI 0008983-26.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Mauá
- 178 - Processo SEI 0005227-09.2017.4.03.8001 - JEF Mauá
- 179 - Processo SEI 0053476-88.2017.4.03.8001 - 1ª Vara São Vicente
- 180 - Processo SEI 0052992-73.2017.4.03.8001 - JEF São Vicente
- 181 - Processo SEI 0008039-24.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Lins e JEF Adjunto
- 182 - Processo SEI 0008569-28.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Limeira
- 183 - Processo SEI 0004799-27.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Limeira e JEF Adjunto
- 184 - Processo SEI 0000496-67.2017.4.03.8001 - 1ª Vara Barueri
- 185 - Processo SEI 0009841-57.2017.4.03.8001 - 2ª Vara Barueri
- 186 - Processo SEI 0007684-14.2017.4.03.8001 - JEF Barueri
- 187 - Processo SEI 0005282-57.2017.4.03.8001 - Turma Recursal SP

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

- 188 - Processo SEI 0000937-45.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Campo Grande
- 189 - Processo SEI 0001087-26.2017.4.03.8002 - 2ª Vara Campo Grande
- 190 - Processo SEI 0001080-34.2017.4.03.8002 - 3ª Vara Campo Grande
- 191 - Processo SEI 0000800-63.2017.4.03.8002 - 4ª Vara Campo Grande
- 192 - Processo SEI 0001060-43.2017.4.03.8002 - 5ª Vara Campo Grande
- 193 - Processo SEI 0000921-91.2017.4.03.8002 - 6ª Vara Campo Grande
- 194 - Processo SEI 0001655-42.2017.4.03.8002 - JEF Campo Grande
- 195 - Processo SEI 0000531-24.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Dourados
- 196 - Processo SEI 0001893-61.2017.4.03.8002 - 2ª Vara Dourados
- 197 - Processo SEI 0001340-14.2017.4.03.8002 - JEF Dourados
- 198 - Processo SEI 0000969-50.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Três Lagoas
- 199 - Processo SEI 0001055-21.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Corumbá
- 200 - Processo SEI 0000740-90.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Ponta Porã
- 201 - Processo SEI 0001045-74.2017.4.03.8002 - 2ª Vara Ponta Porã
- 202 - Processo SEI 0000693-19.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Navirai
- 203 - Processo SEI 0001234-52.2017.4.03.8002 - 1ª Vara Coxim
- 204 - Processo SEI 0001477-93.2017.4.03.8002 - Turma Recursal MS

205 - Processo SEI 0022913-17.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP

206 - Processo SEI 0029585-41.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

207 - Processo SEI 0029586-26.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

2ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

208 - Processo SEI 0029588-93.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

209 - Processo SEI 0029592-33.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

9ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

210 - Processo SEI 0029594-03.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

11ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

211 - Processo SEI 0029597-55.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

212 - Processo SEI 0029598-40.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

17ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

213 - Processo SEI 0029599-25.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

19ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

214 - Processo SEI 0029601-92.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

22ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

215 - Processo SEI 0029602-77.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

24ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

216 - Processo SEI 0033025-45.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Sorocaba/SP

217 - Processo SEI 0033026-30.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

2ª Vara Federal de Sorocaba/SP

218 - Processo SEI 0033027-15.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

3ª Vara Federal de Sorocaba/SP

219 - Processo SEI 0033028-97.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

4ª Vara Federal de Sorocaba/SP

220 - Processo SEI 0033029-82.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba/SP

221 - Processo SEI 0044886-28.2017.4.03.8000

Inspeção Administrativa de Avaliação

Fórum Federal de Sorocaba/SP

222 - Processo SEI 0037933-48.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária

1ª Vara Federal de Franca/SP

223 - Processo SEI 0037934-33.2017.4.03.8000

Correição Geral Ordinária
2ª Vara Federal de Franca/SP

224 - Processo SEI 0037935-18.2017.4.03.8000
Correição Geral Ordinária
3ª Vara Federal de Franca/SP

225 - Processo SEI 0037936-03.2017.4.03.8000
Correição Geral Ordinária
Juizado Especial Federal Cível de Franca/SP

226 - Processo SEI 0039914-15.2017.4.03.8000
Inspeção Administrativa de Avaliação
Fórum Federal de Franca/SP

227 - Processo SEI 0043680-76.2017.4.03.8000
Correição Geral Ordinária
1ª Vara Federal de Bragança Paulista/SP

228 - Processo SEI 0043681-61.2017.4.03.8000
Correição Geral Ordinária
Juizado Especial Federal de Bragança Paulista/SP

229 - Processo SEI 0044890-65.2017.4.03.8000
Inspeção Administrativa de Avaliação
Fórum Federal de Bragança Paulista/SP

Desembargador Federal Toru Yamamoto

230 - Processo SEI 0016663-33.2015.4.03.8001
Nº antigo: 2015.80.01.016663-1 - Classe: RecAdm 1174
Recte : R.P.T.P.
Adv : SP173163 Igor Sant Anna Tamasauskas
Recdo: : Juiz Federal Vice Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo
Anotações : Proc.Sig
Assunto : Processo Administr Disciplinar ou Sindicância/Serv Pub Civ/Admin

231 - Processo SEI 0051758-56.2017.4.03.8001
Nº antigo: 2017.80.01.051758-8 - Classe: RecAdm 1336
Recte : Juiz Federal Janio Roberto dos Santos
Recte : Juiz Federal Substituto Gustavo Catunda Mendes
Recdo : Juizo Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo
Assunto : Atos Administrativos/Administrativo

Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES
Presidente

DIRETORIA-GERAL

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO

Processo nº 0008253-18.2017.4.03.8000; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.028.10.2017, firmada em 30/11/2017; Órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76); Fornecedor: FACAR LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-ME. (CNPJ nº 10.687.816/0001-99); Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, bens móveis, materiais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou interesse do TRF-3ª Região, bem como mobiliário; Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 30.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 026/2017-RP; pelo TRF 3ª Região, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e, pela Fornecedor, o Sr. Fabio Pompeu (Procurador).

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves**, Técnico Judiciário, em 01/12/2017, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 3273442/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0044172-68.2017.4.03.8000

Interessado: EZEQUIEL ARAÚJO MAGALHÃES

Assunto: Opção pelo regime de previdência complementar (RPC) previsto na Lei nº 12.618/2012

Acolho a manifestação da SEGE (3273429).

Defiro o pedido.

Publique-se e dê-se ciência ao requerente.

Após, retornem os autos à SEGE, para suas providências

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes**, Diretor-Geral, em 30/11/2017, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3288349/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0045572-20.2017.4.03.8000

Documento nº 3288349

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Ana Maria Jordão Tanabe**, Registro Funcional nº 824, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do Acórdão nº 1482/2012-TCU-Plenário, a partir de 13 de novembro de 2017, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes**, Diretor-Geral, em 30/11/2017, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3279145/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0045093-27.2017.4.03.8000

Documento nº 3279145

Ref: Averbação de tempo de serviço em cargos e/ou funções comissionadas do servidor **ANDERSON ALVES CHIEREGAT**, R.F. nº 4057.

Tendo em vista a informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo 1.936 (mil, novecentos e trinta e seis) dias de efetivo exercício em cargos e/ou funções comissionadas, exercidos na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 28/02/2012 a 10/07/2017, nos termos da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Laura de Oliveira Arede**, **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em **exercício**, em 30/11/2017, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3275019/2017 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0037445-93.2017.4.03.8000

Documento nº 3275019

Ref: Averbação de tempo de serviço do servidor **ANDERSON ALVES CHIEREGAT**, R.F. nº 4057.

Tendo em vista a informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo o tempo de serviço do interessado, da seguinte forma:

I - com relação ao serviço prestado em empresas privadas:

- 897 (oitocentos e noventa e sete) dias, referentes ao período de 01/07/2000 a 17/12/2002, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90;

II - com relação ao serviço prestado na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

- 3.315 (três mil, trezentos e quinze) dias, referentes ao período de 16/01/2003 a 12/02/2012, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

III - com relação ao serviço prestado à Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo:

- 1.960 (mil, novecentos e sessenta) dias, referentes ao período de 28/02/2012 a 10/07/2017, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de Licença para Capacitação, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97;

- 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Laura de Oliveira Arede**, **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em **exercício**, em 30/11/2017, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 2883659/2017 - PRESI/DIRG/SEJU

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 13 a 19 de dezembro de 2017.

Desembargador Federal **FÁBIO PRIETO**

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi**, **Técnico Judiciário**, em 18/09/2017, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 3257793/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064893-72.2016.4.03.8001

Documento nº 3257793

Nos termos dos Pareceres 2776993, 2849601 e 3256737 e do Relatório 3183487, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente aos períodos de 17/05/2017 a 15/06/2017, 16/06/2017 a 12/08/2017, 13/08/2017 a 08/10/2017 e de 09/10/2017 a 05/12/2017 ao servidor WLADIMIR AFONSO PEREIRA, RF 5164.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 29/11/2017, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3226403/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055440-53.2016.4.03.8001

Documento nº 3226403

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3214315, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CAMILA LUCIA QUEIROZ AREF DE MELLO - RF 5610, para o período de 23/10/2017 a 24/10/2017, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3226418/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055440-53.2016.4.03.8001

Documento nº 3226418

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3214438, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) CAMILA LUCIA QUEIROZ AREF DE MELLO - RF 5610, para o período de 25/10/2017 a 03/11/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3292345/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007346-40.2017.4.03.8001

Documento nº 3292345

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3221876, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ABEDENEGO CAVALCANTE LINS - RF 2504, para o dia 06/11/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3226252/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001

Documento nº 3226252

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3223684, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o dia 23/10/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3226253/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001

Documento nº 3226253

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3223699, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o dia 25/10/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3262516/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001

Documento nº 3262516

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3252284, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o dia 07/11/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3262520/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001

Documento nº 3262520

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3252370, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o dia 09/11/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3292355/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005149-15.2017.4.03.8001

Documento nº 3292355

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3283876, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) PAULO MARIANO DA SILVA - RF 5609, para o dia 23/11/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3168388/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014476-18.2016.4.03.8001

Documento nº 3168388

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3116173, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCIA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO BRANCO - RF 5652, para o dia 26/09/2017, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3292358/2017 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009532-70.2016.4.03.8001

Documento nº 3292358

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 3231538, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) KELLY NAGLIATTI TELXEIRA - RF 7343, para o dia 18/10/2017, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodante Talocchi, Diretor(a) do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 30/11/2017, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3292841/2017 - DFORSP/SADM-SP/UPOF/NULI/SULI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017

Processo nº 0063839-37.2017.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 078/2017, cujo objeto restou adjudicado à empresa Dígito Tecnologia S.A.

São Paulo, 1º de dezembro de 2017.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 01/12/2017, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Juiz Federal **HIGINO CINACCHI JUNIOR**, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do artigo 371 do Provimento COGE 64/2005, que dispõe sobre a concessão de férias, **RESOLVE**:

SUSPENDER, a 2ª parcela de férias do exercício de 2017, da servidora **BEATRIZ MAZZEI NUBIE MASSARIOL, RF 2491**, marcada de 21/11 a 05/12/2017, até o efetivo cumprimento dos mandados com prazo esgotado.

CANCELAR as férias do exercício de 2018, marcadas para os períodos de 14 a 23/02/2018, 20 a 29/08/2018 e 10 a 19/12/2018, mantida a opção de recebimento da gratificação natalina, uma vez que, nos termos do § 4º do artigo 8º da Resolução nº 221/2012, do Conselho da Justiça Federal -CJF, devem primeiro ser marcadas, pela ordem, as férias do exercício de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada**, em 30/11/2017, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Juiz Federal da 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, § 3º, da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA, RF 8287**, para exercer, **em substituição**, as atividades atribuídas à Função Comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC - 05), **no período de 6 a 15 de novembro de 2017**, surtindo os devidos efeitos financeiros.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcelo Mendes, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Juiz Federal da 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

considerando, ainda, que:

- a) o servidor NIVALDO FIRMINO DE SOUZA, RF 5461, Diretor de Secretaria (CJ-3), usufruiu férias no período de 6 a 15, bem como esteve em licença para tratamento médico nos dias 21 e 24 a 27, todos referentes ao mês de novembro corrente;
- b) a servidora RENATA FORTUNATO, RF 5881, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), compensará os dias 4 e 5 de dezembro próximo.

RESOLVE DESIGNAR:

I - a servidora JULIANA BATTAGIN SERRAGLIO, RF 4518, para substituir o servidor mencionado na letra "a";

II - a servidora MÁRCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA, RF 8287, para substituir a servidora citada na letra "b", sofrendo os devidos efeitos financeiros.

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcelo Mendes, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
07/12 a 15/12/2017	10ª	Dr. Silvio Luis Ferreira da Rocha

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 29/11/2017, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dra. ANDRÉIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, MM. Juiz Federal Substituta, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que esta Vara Federal estará de plantão durante o período de **15/12/2017 a 19/12/2017**,

**RESOLVE, designar os servidores para prestarem serviço nos referidos dias,
conforme escala abaixo:**

DIA 16/12/2017

ÁLVARO CÉSAR SOUZA DA SILVA - RF 8341

VIVIAN GONÇALVES DA CUNHA CARVALHO - RF 7815

VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO BATISTA, RF 3292

DIA 17/12/2017

ÁLVARO CÉSAR SOUZA DA SILVA - RF 8341

JOSÉ VINÍCIUS PANTALEÃO GURGEL DO AMARAL - RF 8041

VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO BATISTA, RF 3292

Consignar que a Diretora de Secretaria, VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO BATISTA, RF 3292, e seu substituto JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RF 3446, poderão ficar em plantão remoto nos dias acima, podendo adentrar as dependências do Fórum em todas as ocasiões necessárias.

Estabelecer por fim, que os dias comprovadamente trabalhados nos períodos mencionados serão compensados, seguindo a conveniência do serviço, na proporção de 01 (um) dia para cada dia trabalhado durante o plantão, observando-se a compensação determinada na Portaria nº 6134, de 02 de setembro de 2010 da E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 30/11/2017, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

- AUTORIZAR a servidora Katia Nakagome Suzuki, RF 3910, Diretora de Secretaria, a compensar os dias 13, 14 e 15/12/2017, em razão de plantões realizados neste Juizado e DESIGNAR a servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422 para substituí-la nos referidos dias.

- AUTORIZAR os servidores Jamil Zamur Filho, RF 2957 e Carlos Roberto Leandro Vieira, RF 3559, a compensarem o dia 11/12/2017 em razão de plantão realizado neste Juizado.

- DESIGNAR o servidor Jamil Zamur Filho, RF 2957 para substituir a servidora Iandra Luisa S de Camargo, RF 7422, Oficiala de Gabinete, no período de 08/01 a 19/01/2018, em razão de férias regulamentares.

- DESIGNAR o servidor Rinaldo Aparecido da Silva, RF 6917 para substituir o servidor Ferdinando Mota Soares, RF 4291, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, no período de 08/01 a 17/01/2018, em razão de férias regulamentares.

- RETIFICAR, em parte a Portaria 32/2017, com relação à servidora Iandra Luisa S. de Camargo, RF 7422, Oficiala de Gabinete, para que onde se lê “a compensar o dia 07/12/2017”, leia-se “a compensar o dia 04/12/2017”, mantendo-se a designação do servidor Jamil Zamur Filho, RF 2957 para substituí-la no referido dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Férias. Designação de substituto.

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SÍLVIA MARIA DA CUNDA, RF 7110**, para substituir o servidor **EDILSON ANTÔNIO DA SILVEIRA, RF 3733, Oficial de Gabinete (FC-05) do Juizado Especial Federal Cível de Araraquara**, no período de dias **28/11/2017 a 07/12/2017**, em virtude de férias regulamentares

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 01/12/2017, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARULHOS

Portaria Nº 51, DE 30 DE novembro DE 2017.

A **DOCTORA JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO**, Juíza Federal Substituta, em exercício da Presidência do Juizado Especial Federal de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**:

RETIFICAR, parcialmente, os termos da Portaria nº 42 (DOC SEI nº 3207344), disponibilizada no D.E. em 06.11.2017, e da Portaria nº 45 (DOC SEI nº 3227003), disponibilizada no D.E., em 13.11.2017, ambas desta Presidência, para fazer constar:

ALTERAR, o primeiro período das férias concedidas à servidora **CLÁUDIA MARIA BARBOSA DE MIRANDA**, técnica judiciária, RF 5748, para ser usufruído no período compreendido entre o dia 14.02.2018 a 22.02.2018 (9 dias);

ALTERAR, o primeiro período das férias concedidas ao servidor **JOSÉ CAETANO LETIERI NETO**, técnico judiciário, RF 3887, Diretor de Secretaria (CJ-3), para ser usufruído no período compreendido entre o dia 14.02.2018 a 22.02.2018 (9 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jamille Moraes Silva Ferraretto, Juíza Federal Substituta**, em 30/11/2017, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Doutor Renato Lopes Becho, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora **MARISA DE FÁTIMA BATISTUTTI SILVESTRE** - RF 1261, de 19 a 28/02/2018 para 09 a 18/04/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lopes Becho, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 30/11/2017, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Compensação Plantão Judiciário

O **DOCTOR GUSTAVO GAIO MURAD**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor WILLIAM KEITY OKANO, RF 5.315, Técnico Judiciário, no dia 29/11/2017, em razão de compensação de plantão judiciário realizado nesta 1ª Vara Federal (Portaria nº 97, de 03/10/2017).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Federal Substituto**, em 30/11/2017, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Férias - Suspensão

O **Doutor GUSTAVO GAIO MURAD, Juiz Federal Substituto**, no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos da Resolução nº 221, de 19/12/2012, do Conselho das Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

Suspender, para participação no "Programa de Reciclagem Anual de Agentes de Segurança", entre os dias 11 a 14 de dezembro de 2017, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente marcadas conforme Portaria nº 15, de 19/08/2016, referente ao servidor **EDSON APARECIDO THEODORO FROES, Agente de Segurança Judiciário, RF 1.944**, ficando designado para fruição do referido período os dias 22 a 25 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gaio Murad, Juiz Federal Substituto**, em 30/11/2017, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A DOUTORA **ADRIANA GALVÃO STARR, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, EM ASSIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

CONSIDERANDO que o servidor JULIO INACIO DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, RF 935, Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-05), encontra-se em afastado em razão de requisição de licença médica no período de 27/11/2017 a 02/12/2017, em trâmite no Processo SEI nº 0064259-76.2016.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EVALDO ALVES CAVALCANTI, Técnico Judiciário, RF 735, para substituir o referido titular no período supracitado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

A DOUTORA ADRIANA GALVÃO STARR, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ASSIS, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciário, RF 7428, solicitou a compensação de 02 dias trabalhados em plantão judiciário nos dias 23/07/2017 e 11/08/2017.

RESOLVE:

I – ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciário, RF8122, marcadas para os períodos de 01/01/2018 a 17/01/2018 (primeira parcela), 05/07/2018 a 22/07/2018 (segunda parcela) e de 03/12/2018 a 12/12/2018 (terceira parcela), referentes ao período de fruição 2017/2018, para serem gozadas nos seguintes períodos: **de 05/07 a 22/07/2018 (primeiro período) e de 03/12 a 14/12/2018 (segundo período).**

II – AUTORIZAR a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciário, RF 7428, a compensar 02 dias trabalhados em plantão **nos dias 12/01 e 15/01/2018.**

III – ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora **SUZI CAROLINA DE ALMEIDA**, Técnica Judiciário, Diretora de Secretaria, RF2587, marcado para 08/01/2018 a 25/01/2018 (18 dias), referente ao segundo período de fruição 2017/2018, para ser gozada no seguinte período: **de 14/02/2017 a 03/03/2017.**

VI - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 30/11/2017, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Doutora **ADRIANA GALVÃO STARR**, MMª. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Assis com JEF Adjunto - 16ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

I – RETIFICAR, em parte, a portaria nº 40 (3116475), do processo SEI nº 0000649-03.2017.4.03.8001, de 28/09/2017, disponibilizada para publicação no DOE do dia 03/10/2017, para constar:

Onde se lê: "**CONSIDERANDO** que a servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS**, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, RF 5834, solicitou a compensação de 02 dias trabalhados em plantão nos dias 05 e 06.10.2017, e que já foi autorizada a compensação nos dias 09, 10 e 11.10.2017;"

Leia-se: "**CONSIDERANDO** que a servidora **ELIZABETH MARIA MADALENA DIAS DE JESUS**, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria, RF 5834, solicitou a compensação de 02 dias trabalhados em plantão nos dias 05 e 06.10.2017, e que estará em **férias nos dias 09, 10 e 11.10.2017;**"

II – RETIFICAR o item III da referida Portaria nº 40 (3116475), para constar:

Onde se lê: "**III - DESIGNAR** a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciário, RF 7428, para exercer em substituição, o cargo de Diretora de Secretaria (CJ-03) **no período de 05 a 11.10.2017**, sem prejuízo de suas atribuições."

Leia-se: "**III - DESIGNAR** a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciário, **RF 8122**, para exercer em substituição, o cargo de Diretora de Secretaria (CJ-03) **no período de 05 a 06.10.2017 e de 09 a 11.10.2017**, sem prejuízo de suas atribuições."

Assis, 28 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Galvão Starr, Juíza Federal**, em 28/11/2017, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Campinas, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
15, 18 e 19 de dezembro	JOSÉ LUIZ PALUDETTO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 30/11/2017, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO Nº 3290078/2017 - CAMP-04V

Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 178
Disponibilização: 25/09/2017



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Avenida Aquidabã, 465 - Bairro Centro - CEP 13015-210 - Campinas - SP - www.jfsp.jus.br

EDITAL Nº 24/2017 - CAMP-04V

EDITAL PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Meritíssimo Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos, especialmente aos beneficiários interessados, bem como aos Réus, que perante o Juízo da 4ª Vara da Justiça Federal de Campinas – Seção Judiciária de São Paulo se processam a Ação Popular de nº 5002581-03.2017.403.6105, promovida por FERNANDO JORGE DAMHA FILHO em face de banco nacional de desenvolvimento econômico e social E OUTROS, O presente edital tem a finalidade de dar conhecimento da presente ação para eventuais interessados e do pedido de desistência formulado pelo Autor. Assim, fica assegurado a qualquer cidadão e ao Ministério Público Federal, no prazo de 90 (noventas) dias da última publicação feita, a promover o prosseguimento da demanda, nos termos da Lei 4.717/65. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 20 de setembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Dos Santos Barreirinhas, Analista Judiciário**, em 20/09/2017, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal**, em 21/09/2017, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Dos Santos Barreirinhas, Analista Judiciário**, em 30/11/2017, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3290078** e o código CRC **C54257BC**.

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Doutora SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, Meritíssima Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos da resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora Fabiana Andréia de Souza, RF 6807, anteriormente designadas para o período de:

-08.01.2018 a 17.01.2018, ficando o gozo para o período de 10.09.2018 a 19.09.2018;

-10.09.2018 a 28.09.2018, ficando o gozo para os períodos de 20.09.2018 a 29.09.2018 e de 07.01.2019 a 16.01.2019;

-21.01.2019 a 31.01.2019, ficando o gozo para o período de 08.04.2019 a 17.04.2019;

Art. 2º: Resolve RETIFICAR PARCIALMENTE a Portaria de substituição nº 31/17 (3274160), para tornar sem efeito o Art. 2º, tendo em vista a duplicidade de designação com a Portaria nº 10/17 (2651839);

Art. 3º: Tendo em vista que LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS, RF 3348, alterou sua lotação para a CM de Campinas a partir de 16/10/17, TORNAR SEM EFEITO sua substituição no período de 08/12 a 16/12/17, objeto das Portarias nº 07/17 (2584115) e nº 11/17 (2796455) ;

Art. 4º: Tendo em vista que GLAUCIA IZABELE LUCENA DE LYRA, RF 7878, estará em férias de 15/01 a 24/01/18, tornar sem efeito sua substituição no período de 11/01 a 10/02/18, objeto da Portaria nº 26/17;

Art. 5º Tendo em vista que MARISTELA PEIXOTO SOARES PICCOLOTTO, RF 4839, esteve em licença saúde no dia 23/10/17 e estará em férias de 08/01 a 17/01/18, retificar parcialmente a Portaria nº 26/17, para constar sua substituição, como segue:

Onde se lê: "...de 11/10/2017 a 10/11/2017; de 11/12/2017 a 10/01/2018..."

Leia-se: "...de 11/10 a 22/10/17, de 24/10 a 10/11/17; de 11/12/2017 a 07/01/2018..."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Pinheiro Cruz Minitti**, Juíza Federal Substituta, em 30/11/2017, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 9ª Vara Federal em Campinas,

RESOLVE:

1. Por absoluta necessidade do serviço, **ALTERAR** o período de férias do servidor JORGE LUIZ URBANETTO – RF 7245, Diretor de Secretaria –CJ3, conforme segue:

de: a) 09/01/2018 a 26/01/2018 (18 dias) e,

b) 16/07/2018 a 27/07/2018 (12 dias)

para: a) 10/01/2018 a 19/01/2018 (10 dias) e

b) 12/07/2018 a 31/07/2018 (20 dias)

2. Por absoluta necessidade do serviço, **ALTERAR** o período de férias do servidor DANIEL TAQUES DOS SANTOS – RF 7339, conforme segue:

de: a) 06/12/2017 a 15/12/2017 (10 dias) e,

b) 31/01/2018 a 09/02/2018 (10 dias)

para: a) 31/01/2018 a 09/02/2018 (10 dias) e

b) 02/05/2018 a 11/05/2018 (10 dias)

3. **Designar** o servidor DANIEL TAQUES DOS SANTOS, RF 7339, para substituir o servidor JORGE LUIZ URBANETTO – RF 7245 – Diretor de Secretaria –CJ3, no período de férias deste, no período de 10/01/2018 a 19/01/2018.

4. **Designar** a servidora CELIA CAMPOS AMARO LOPES, RF 2435, para substituir a servidora MARJORIE NOGUEIRA RAMOS, RF 6120, supervisora de Processamentos Diversos-FC-5, no período desta, qual seja, 20/02/2018 a 10/04/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 30/11/2017, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

1- Autorizar o servidor **YASUO KUME** – RF 6575, a compensar o plantão realizado em 27/11/2016 no dia 07 de dezembro de 2017.

2- Autorizar o servidor **DANIEL TAQUES DOS SANTOS** – RF 7339, a compensar os plantões realizados em 27/12/2016 e 28/12/2016 nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018.

3- Tomar sem efeito a portaria SEI nº 25, de 11/09/2017, que autorizou a servidora GABRIELA LOTTI ALVES DE SÁ VENDIMIATTI – RF 6407, a compensar horas extraordinárias nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 30/11/2017, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a necessidade do serviço, especialmente o programa de reciclagem anual para agentes de segurança, que será ministrado em São Paulo/SP nos dias 14 e 15/12/2017, **RESOLVE**:

ALTERAR as férias do servidor Josino Augusto Xavier, técnico judiciário, registro funcional 3490, anteriormente designadas para o período de 30/11/2017 a 19/12/2017, **para gozo no período de 08/01/2018 a 27/01/2018**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 29/11/2017, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Tendo em vista as opções e **atendendo a necessidade de serviço**, **ALTERAR** o período de **FÉRIAS** referente ao servidor da Central de Mandados do Fórum Federal de Guarulhos – 19.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, abaixo discriminado, para que conste da seguinte forma:

JORDANA HUPSEL REGO LIMA – RF: 8342

1. Período Anterior:

08/03/2018 a 27/03/2018, 1ª parcela exercício 2018, (20 dias).

05/11/2018 a 14/11/2018, 2ª parcela exercício 2018, (10 dias).

2. Período Alterado para:

02/04/2018 a 20/04/2018, 1ª parcela exercício 2018, (19 dias).

05/11/2018 a 15/11/2018, 2ª parcela exercício 2018, (11 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 29/11/2017, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Guarulhos da 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a concessão de férias regulamentares à servidora SILVÂNIA MÁRCIA DE LIMA, RF 3329, Supervisora da Central de Mandados, de 27/11/2017 a 06/12/2017, e estará compensando dia 07/12/2017, 1(um) dia trabalhado no plantão.

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, RF 4731, Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade segurança e transporte, para substituí-la no período acima referido.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 29/11/2017, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Doutora Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o período de férias de 28/11/2017 a 07/12/2017, da servidora DANIELA DO NASCIMENTO PRETO, Técnica Judiciária, RF nº 4571, Supervisora da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5).

Considerando o período de férias de 11/12/2017 a 20/12/2017, do servidor CARLOS SEIJI SHIRAISHI, Técnico Judiciário, RF nº 6035, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-5).

Resolve:

Designar a servidora JOELMA VITORINO FERREIRA, Analista Judiciária, RF nº 8406, para substituir, no período, a Supervisora da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC-5).

Designar a servidora ERIKA UEMEOKA, Técnica Judiciária, RF nº 8408, para substituir, no período, o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS (FC-5).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 24/11/2017, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DA 11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – MARÍLIA, SP

Os Excelentíssimos Doutores **ALEXANDRE SORMANI, LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS** e **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, Meritíssimos Juízes Federais da 1ª, 2ª e 3ª Varas-Gabinetes do Juizado Especial Adjunto Cível da 11ª Subseção Judiciária de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o disposto nos arts. 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando o disposto nas Leis nºs 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006;

Considerando o disposto no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, publicado no Diário Eletrônico de 04/07/2012;

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando o previsto no Provimento CORE nº 64/05;

Considerando a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011;

Considerando os princípios da informalidade, celeridade e simplicidade que norteiam os Juizados Especiais Federais, assim como a existência de autos exclusivamente virtuais;

RESOLVEM:

INSTITUIR normas consolidadas de procedimentos do Juizado Especial Adjunto Cível da 11ª Subseção Judiciária de Marília, nos seguintes termos:

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

ATENDIMENTO, PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º. As audiências e perícias serão marcadas pela Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, independentemente de despacho judicial, no momento do cadastramento do processo.

Art. 2º. Será cadastrada nos autos virtuais a participação do Ministério Público Federal em todas as ações em que constem, como partes ou interessados, incapazes (por doença ou por idade – até 18 anos), idosos (maior de 60 anos) e nos benefícios assistenciais.

Art. 3º. A distribuição das perícias aos peritos credenciados será feita de acordo com a disponibilidade da agenda do profissional, preferindo-se o preenchimento da integralidade da primeira agenda disponível e dispensando-se o agendamento automático do sistema eletrônico.

Art. 4º. Após a distribuição serão analisadas as irregularidades das ações, de acordo com a orientação da Presidência do Juizado, a fim de identificar os casos a serem remetidos à intimação para regularização (ato ordinatório) ou conclusão judicial.

Parágrafo único. Os quesitos padronizados do Juizado, a serem elaborados de comum acordo entre as Varas-Gabinetes tendo em vista o objeto de cada ação, deverão ser inseridos nos autos também imediatamente após a distribuição.

Art. 5º. Compete à Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição a publicação da ata de distribuição dos processos, a fim de que as partes, por meio de seus advogados, sejam intimadas das datas de audiências e perícias agendadas.

Parágrafo único. Nos processos sem advogados, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição efetuará a intimação no momento do ajuizamento da ação.

Art. 6º. A ata de distribuição deve ser enviada para publicação diariamente, mediante verificação, junto ao Sistema Eletrônico, se todos os processos distribuídos no período a ser publicado possuem petição inicial e provas devidamente digitalizadas e anexadas. O texto da ata é o que segue, sujeito a alteração mediante Portaria do Presidente do Juizado Especial Adjunto Cível:

“Nos processos abaixo relacionados:

a) Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, neste Juizado Especial Federal, oportunidade em que deverá trazer até no máximo 03 (três) testemunhas, que comparecerão independente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto. Deverão as partes e as testemunhas comparecer vinte minutos antes do horário designado para a audiência a fim de permitir o início no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação. Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95;

2) cientificação de que, nas ações previdenciárias, os peritos responderão quesitos únicos do juízo, aos quais se reputa que as partes aderiram, por abrangerem questões de fato necessárias ao deslinde da demanda;

3) os assistentes técnicos deverão comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na sala da perícia aqueles previamente indicados nos autos através de petição das partes, munidos dos seus documentos oficiais com foto;

4) o advogado comunicará à parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, vestida adequadamente para o exame, obrigatoriamente munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como de todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico;

4.1) as perícias médicas e todas as audiências serão realizadas na sede dos Juizados, situado à Rua Amazonas, nº 527, Cascata, Marília/SP;

4.2) as constatações para a verificação da situação econômica da parte autora serão realizadas por oficial de justiça avaliador no domicílio da parte autora; deve ser informado nos autos o endereço completo, com ponto de referência. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da constatação, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG (ou certidão de nascimento na ausência deste), CPF e CTPS, tanto os seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do oficial para análise de seu domicílio;

4.3) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.”

Art. 7º. Caberá ao advogado dar ciência à parte autora das datas e horários de todas as audiências e perícias agendadas, bem como do local de realização.

SEÇÃO II

PROCESSAMENTO

Art. 8º. Independem de despacho/decisão judicial as citações, bem como as intimações das partes, das testemunhas e do Ministério Público Federal.

Art. 9º. O prazo para apresentação de contestação, observado o previsto no artigo 9º da Lei 10.259/2001, é de 30 (trinta) dias, observando-se o que dispõe o art. 33 da presente Portaria, salvo em caso de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento no ajuizamento da ação, hipótese em que a contestação deverá ser apresentada em audiência.

Art. 10. Caso as intimações encaminhadas via postal retornem negativas em decorrência de ausência de comunicação de alteração de endereço, tais como: “mudou-se” e “desconhecido”, deverá ser lançada a intimação na data da tentativa de entrega da correspondência, conforme previsto no § 2º do art. 19 da Lei 9.099/95.

Art. 11. Caso a devolução ocorra por motivo diverso, a intimação deverá se operar por meio de contato telefônico, *WhatsApp* ou correio eletrônico (e-mail). Frustrada a tentativa por quaisquer desses meios, a intimação deverá ser realizada por oficial de justiça, independentemente de despacho judicial.

Art. 12. Sendo infrutífera a comunicação pelo correio será considerada intimada a parte na data da interposição de recurso ou manifestação protocolada nos autos.

Art. 13. Os servidores estão autorizados a providenciar a retificação dos dados cadastrais das partes no sistema processual, quando requerida expressamente, por escrito, mediante certidão anexada aos autos, desde que não implique em alteração da competência do juízo em razão do domicílio, hipótese em que os autos deverão ser levados à conclusão do juiz.

Art. 14. O prazo para cumprimento de antecipação de tutela ou obrigação de fazer é de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo determinação judicial em contrário. Não havendo notícia do cumprimento no prazo assinalado, nem requerimento específico, os servidores ficam autorizados a reiterar o ofício de obrigação de fazer, com igual prazo, por uma vez. Após a reiteração, permanecendo o descumprimento, os autos serão levados à conclusão judicial.

Art. 15. O(a) diretor(a) de secretaria está autorizado(a) a assinar ofícios e mandados que não sejam endereçados a autoridades de hierarquia igual ou superior ao dos magistrados.

§ 1º O(a) diretor(a) de secretaria está também autorizado(a) a proceder à transmissão dos ofícios requisitórios (RPV/PRC) expedidos.

§ 2º As Seções de Processamento poderão solicitar informações acerca do andamento de Cartas Precatórias expedidas há mais de 30 (trinta) dias, sem notícia de cumprimento, independentemente de despacho judicial, e também prestar informações ao Juízo Deprecante.

Art. 16. Independentemente de despacho judicial, os servidores procederão à intimação da parte autora, por via postal, *WhatsApp*, contato telefônico ou correio eletrônico, com ou sem advogado constituído, para retirada dos documentos originais no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Provimento nº. 90/2008 da Corregedoria Regional da 3ª Região.

§ 1º Com a retirada dos referidos documentos e assinado o respectivo termo de entrega, caberá à Seção de Processamento, independentemente de despacho, o desarquivamento dos autos virtuais para a anexação do termo, devendo, após, os autos retornarem ao arquivo.

§ 2º Nos casos de não comparecimento da parte ou não localização:

- a) em havendo patrono constituído nos autos, a Seção de Processamento intimará o advogado para retirada do referido documento;
- b) não havendo patrono constituído nos autos, a Seção de Processamento, em caso de não comparecimento, encaminhará os documentos via correio ao endereço da parte constante dos autos, com aviso de recebimento.
- c) na hipótese de o advogado, intimado, não comparecer para a retirada dos documentos, ou em caso de não localização do autor, os documentos serão arquivados em pasta própria na Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição para posterior destinação nos termos da Resolução 318/2014, do Conselho da Justiça Federal, ou ato normativo semelhante que venha a lhe substituir.

Art. 17. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo a serventia providenciar a intimação das partes, por meio de ato ordinatório, conforme orientação da Presidência do Juizado, com prazo padrão de 15 (quinze) dias, salvo nas hipóteses de prazos próprios e específicos previstos nas Leis 9.099/1995, 10.259/2001 e 11.419/2006, sob pena de extinção do processo, exceto nos casos em que outra pena for especificada:

I - Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

II - Intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa e apresentar planilha de cálculo conforme benefício pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 292, parágrafos 1º e 2º do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “*Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais*”;

III - Intimação da parte autora para regularizar representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou comprovação de inscrição suplementar (EOAB, art. 10, § 2º), se a OAB for de outro Estado, sob pena de considerar-se a parte não assistida por advogado;

IV - Intimação da parte autora para apresentação de cópias ou regularização dos seguintes documentos:

- a) comprovante de residência, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração datada da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal;
- b) comprovante do CPF da parte ou representante;
- c) documento oficial de identidade da parte ou representante;
- d) CTPS;
- e) exames/relatórios médicos;
- f) comprovante de prévio requerimento administrativo, que tenha sido protocolizado há, no máximo, 6 (seis) meses antes do ajuizamento da ação;
- g) termo de curatela ou guarda;
- h) declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita;
- i) documento essencial à causa, como contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária (emitido no máximo até três meses antes do ajuizamento da ação), declaração de imposto de renda, comprovantes de pagamento de valores, guias, recibos, dentre outros;
- j) retirada de documentos originais;
- k) cópias legíveis;
- l) carta de concessão do benefício;
- m) comprovante de união estável;
- n) declaração/comparecimento em secretaria de pessoa analfabeta ou deficiente visual;
- o) contrato social, instrumento constitutivo, procuração ou equivalente, nos casos de pessoas jurídicas;
- p) cópia de inicial e documentos necessários de outras ações a fim de possibilitar a verificação de prevenção, quando não for possível afastar de plano;
- q) laudo pericial produzido por profissional com qualificação para tanto, se o caso.

Parágrafo único. Para a orientação dos autores sem advogados e dos setores responsáveis pela atermção e análise das petições iniciais deverão ser elaboradas listas de documentos necessários para o ajuizamento das ações mais comuns que tramitam no juizado.

V - intimação das partes para manifestação/esclarecimento sobre:

- a) pedido contraditório ou genérico;
- b) classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01;
- c) limite de testemunhas no JEF, que observe o disposto no artigo 34 da Lei 9.099/95, sob pena de adequação ao número máximo ser efetuada pelo juízo, no dia da audiência;
- d) laudos periciais e ofícios cumpridos, sob pena de preclusão;
- e) proposta de acordo, sob pena de preclusão;
- f) requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida;
- g) pedido de benefício acidentário;
- h) requerimento de habilitação, sob pena de preclusão;
- i) polo ativo ou passivo e juntada de documentos respectivos;
- j) apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;
- k) apresentação de cálculos, sob pena de preclusão;
- l) manifestação sobre cálculos da parte contrária, sob pena de preclusão;
- m) manifestação das partes sobre os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial, sob pena de preclusão;
- n) manifestação da parte autora para opção de recebimento por meio de RPV ou PRC, sob pena de preclusão;
- o) manifestação das partes sobre a expedição de RPV/PRC, sob pena de preclusão.

p) qualquer documento apresentado, cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, bem como da juntada de carta precatória, cumprida ou não cumprida, ou documentos requisitados pelo Juízo;

q) manifestação acerca de extrato, termo de adesão ou qualquer outro documento apresentado pelo réu com a finalidade caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial;

VI - Para assinatura/ratificação de petição inicial, procuração e declaração de pobreza, sem assinatura ou outorgada por pessoa analfabeta, incapaz ou deficiente visual;

VII - Para deferimento de dilação de prazo para cumprimento de decisão judicial ou ato ordinatório, por uma vez, por 30 (trinta) dias, em caso de justa causa devidamente comprovada nos autos virtuais;

VIII - Para marcação de perícias e audiências não agendadas no atendimento antes da distribuição ou readequação da pauta de audiências e perícias, conforme orientação da Presidência do Juizado, mantendo-se o mesmo profissional médico ou assistente social que já avaliou a parte anteriormente, exceto em casos de impedimento ou impossibilidade;

IX - Para justificar ausência à perícia médica designada, no prazo 05 (cinco) dias;

X - Para alteração do cadastro do processo por erro na distribuição;

XI - Intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

XII - Intimação do perito ou Oficial de Justiça, pela via mais expedita, para entregar ou devolver, em 10 (dez) dias, laudo ou mandado não devolvido no prazo regulamentar, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

XIII - Reiteração de citação, por mandado ou pelo correio, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

XIV - Providências para consulta aos sistemas online disponibilizados à Justiça Federal (Plenus, CNIS, WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, dentre outros), a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;

XV - Impressão das telas dos referidos sistemas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato;

XVI - Abertura de vista ao Ministério Público Federal quando o procedimento assim o determinar;

XVII – Intimar o INSS das datas designadas para audiências e perícias, ainda que antes da citação, bem como cientificá-lo acerca das perícias médicas e constatações realizadas;

XVIII – Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa, caso a parte autora não esteja representada por advogado, exceto se estiverem sob sigilo ou em regime de publicidade restrita;

XIX – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior e:

1. nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação de tutela pela instância recursal, comunicar APS/ADJ ou outro setor que vier a substituí-la;
2. intimar o INSS para apresentar os cálculos de liquidação, nos casos em que houver valores acumulados a pagar, intimando-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão;

3. nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que requeiram o que entendem de direito;
4. nas hipóteses de conversão em diligência, providenciar o cumprimento das determinações exaradas pelos Juízos Superiores.

Parágrafo único. No caso da alínea “b”, havendo concordância ou no silêncio da parte autora em relação ao cálculo apresentado pelo INSS, o processo será encaminhado para a expedição de RPV/PRC.

XX – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido benefício previdenciário ou assistencial, nas quais não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação de tutela anteriormente, oficial à APS/ADJ para a respectiva implantação;

XXI – Se existir divergência impeditiva da expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados do cadastro processual e aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

XXII – Caso haja requerimento, mediante apresentação do contrato, destacar na requisição de pagamento os honorários contratuais, desde que estejam previstos dentro dos limites estabelecidos pela tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), observado o artigo 19 da Resolução n.º 405/2016 do CJF3R e artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

XXIII – Intimar o interessado acerca do depósito efetuado nos autos, advertindo-o de que deverá dirigir-se pessoalmente à instituição financeira depositária a fim de realizar o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias; findo este prazo, o processo será extinto e remetido ao arquivo;

XXIV – Intimar o interessado acerca da expedição do ofício que autoriza a liberação do depósito judicial comprovado nos autos, conforme decisão proferida no feito, advertindo-o de que deverá dirigir-se pessoalmente à instituição financeira depositária a fim de realizar o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias; findo este prazo o processo será extinto e remetido ao arquivo;

XXV – Agendar para o primeiro dia subsequente a publicação dos termos de despachos, decisões e sentenças que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente publicadas;

XXVI – Certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.

XXVII – Em todas as ações previdenciárias, se o INSS apresentar proposta de acordo, proceder-se-á da seguinte maneira:

1. a parte autora será intimada para se manifestar acerca da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de parte sem advogado, a serventia está autorizada a certificar a eventual aceitação ou recusa, desde que essas sejam feitas de forma expressa pela parte autora ou seu curador, no caso de incapaz;
2. no silêncio da parte os autos serão remetidos conclusos para sentença;
3. nos casos de recusa à proposta, aceitação com ressalvas ou apresentação de contraproposta, os autos retornarão à autarquia para nova manifestação, em 5 (cinco) dias;
4. Decorrido o prazo previsto na alínea c, com ou sem manifestação do INSS, os autos deverão ser imediatamente conclusos para a prolação de sentença;
5. a Seção de Processamento semanalmente encaminhará à APS/ADJ, via e-mail, relação de processos em que houve homologação de acordo para a implantação do benefício deferido;
6. com a vinda da informação relativa à implantação do benefício, os autos serão remetidos incontinenti ao INSS para a elaboração de cálculo dos atrasados, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias;
7. apresentados os cálculos, a parte autora será intimada por ato ordinatório para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando seu cálculo caso não concorde com o do INSS. Nesse caso a autarquia será intimada para apresentar sua impugnação, no prazo legal;
8. no silêncio ou se a parte autora concordar com o cálculo apresentado pelo INSS, os autos serão encaminhados para a expedição de RPV/PRC com o complemento “Acordo”.

XXVIII – Nas ações promovidas contra a Caixa Econômica Federal envolvendo assuntos previamente indicados pela referida empresa pública à Presidência do Juizado, proceder-se-á da seguinte maneira:

1. distribuída a ação, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição agendará desde logo data para a realização de audiência de Conciliação que será realizada pela CECON – Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Marília;
2. a parte autora sem advogado será intimada da data agendada no ato da distribuição; a parte autora com advogado, via Portal de Intimação Online do JEF;

3. a CEF será citada e intimada para a comparecer à audiência de conciliação, devendo a serventia zelar pela observância do prazo previsto no art. 9º, da Lei nº 10.259/2001;
4. em ocorrendo acordo, a sentença homologatória será proferida pelo juiz conciliador da CECON;
5. se a parte autora não comparecer à audiência, a CECON restituirá os autos ao Juizado que fará a imediata conclusão para a prolação de sentença de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95);
6. se não houver autocomposição, iniciar-se-á para a CEF o prazo para a apresentação de sua contestação.

XXIX – A parte autora sem advogado, quando inexistir necessidade de manifestação, não será intimada dos atos ordinatórios e despachos de mero expediente.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 18. Os autos serão desarquivados independentemente de despacho judicial.

Parágrafo único. Após a juntada da petição deverá a Secretaria promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pelo diário eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

Art. 19. A expedição de carta precatória independe de despacho e seguirá assinada pelo Magistrado. Na carta precatória constarão todos os detalhes necessários ao cumprimento da diligência.

SEÇÃO III

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

CONTADORIA

Art. 20. Aos Contadores do Juízo é vedado receber, diretamente, advogados ou procuradores das partes.

Parágrafo único. Dúvidas em relação aos cálculos deverão ser apontadas em petição.

Art. 21. Os pareceres e cálculos devem ser anexados aos autos pelo próprio contador, independentemente de decisão, não podendo ser complementados/alterados salvo por determinação judicial ou erro material. Neste último caso, o servidor deverá anexar parecer/cálculos retificadores.

PERÍCIAS

Art. 22. Caberá à Seção de Processamento providenciar o reagendamento de perícias nos casos de ausência do perito em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior, por necessidade do Juízo ou requerimento do profissional.

Parágrafo único. Se a redesignação ocorrer a pedido do perito, cumprirá à Seção de Processamento, por uma vez, proceder ao reagendamento da respectiva perícia, preferencialmente com o mesmo profissional, conforme a disponibilidade da pauta, e intimar a parte interessada por meio de certidão ou ato ordinatório, independentemente de despacho.

Art. 23. Os laudos médicos deverão ser claros, objetivos e sucintos, mediante o preenchimento de formulários padronizados do Juizado, e serão entregues e protocolizados, sempre que possível, no mesmo dia em que a perícia ocorrer, ou em até 5 (cinco) dias após a sua realização, nos casos em que a conclusão técnica demandar maior análise.

Art. 24. Nos casos em que a parte não comparecer para se submeter ao exame pericial, cabe ao perito protocolar, eletronicamente, no sistema informatizado do Juizado, a “Declaração de não comparecimento à perícia médica”, preferencialmente no mesmo dia.

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecimento à perícia médica ou social agendada deverá ser justificada pela parte, independentemente de intimação, comprovando-se documentalmente o motivo alegado, preferencialmente antes do ato ou no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada, sob pena de preclusão.

Art. 25. A nomeação, o descredenciamento e as alterações da disponibilidade de agenda dos peritos será efetivada por intermédio do NUAR local.

Art. 26. Em caso de descredenciamento do perito, não haverá prejuízo na entrega dos laudos relativos às perícias já realizadas ou daquelas a serem realizadas até o dia do desligamento efetivo, assim como eventuais pedidos de esclarecimentos e laudos complementares necessários.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Em caso de expedições ou anexações de documentos por equívoco será expedida certidão do servidor responsável nos autos eletrônicos, imediatamente. Após a certidão do servidor, o Diretor de Secretaria procederá à exclusão do documento, independentemente de decisão judicial, nos seguintes casos:

1. expedições de atos ordinatórios, mandados ou cartas de intimação não enviadas ao destinatário; e
2. expedições de certidões e anexação de pareceres, cálculos contábeis e petições de autos diversos, desde que se trate do último documento constante dos autos eletrônicos e as partes não tenham sido intimadas. Nos demais casos os autos deverão ser levados à conclusão para eventual exclusão do documento.

Art. 28. Tendo em vista que o lançamento de fases é apenas informativo e visando impedir a equivocada informação, em caso de lançamento de fase equivocado, o servidor deverá certificar o ocorrido e proceder ao cancelamento da fase a qualquer momento, desde que não implique prejuízo nos autos.

Art. 29. O pedido de alteração de advogado no processo ou cadastramento de advogado em processo originalmente sem advogado, mediante petição, poderá ser efetuado pelo servidor, independentemente de decisão judicial, desde que apresentados os instrumentos de mandato ou substabelecimento.

Art. 30. A correção do nome da parte autora cadastrada com erro poderá ser efetivada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência com o documento de CPF, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.

Art. 31. O pedido de alteração do endereço da parte autora, apresentado por petição ou pelas partes sem advogado ou devido a erro no cadastro, poderá ser efetuada pelo servidor, independentemente de decisão judicial, mediante conferência do novo comprovante de residência, certificando-se nos autos eletrônicos a alteração.

Art. 32. Os Juizados Especiais Adjuntos de Marília adotarão os procedimentos que constam no “Manual de Padronização dos Juizados Especiais da 3ª Região”, publicado no Diário Eletrônico de 04-07-12, salvo disposição judicial expressa em contrário.

Art. 33. Os prazos serão contados em dias úteis, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como em razão do ofício-circular nº 07/2016 – DJJEF/GACO, de 29 de abril de 2016, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do Enunciado nº 175 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF (Aprovado no XIII FONAJEF).

Art. 34. Todas as intimações previstas nesta Portaria efetuadas por *WhatsApp* deverão observar os termos da Resolução nº 10, de 06 de dezembro de 2016, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da 3ª Região.

Art. 35. Os juízes lotados na Subseção Judiciária de Marília reunir-se-ão trimestralmente, sempre na primeira semana de cada trimestre, para avaliar a efetividade e a necessidade de se adequar os termos da presente Portaria e adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos do Juizado.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Regional e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e peritos credenciados deste Juizado, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério Público Federal e à OAB - Marília.

Cópia desta Portaria deve ser afixada nos locais de grande circulação deste Fórum.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília**, em 30/11/2017, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 16:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1237389299864721143

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília**, em 30/11/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 144, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

O DOUTOR JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 275/2006-CJF, do E. Tribunal Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1477782, de 17 de novembro de 2015, alterada pela Portaria n. 69, de 25 de agosto de 2016, pela Portaria n. 12, de 13 de janeiro de 2017, pela Portaria n. 34, 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria n. 40, de 7 de março de 2017, e pela Portaria n. 66, de 17 de maio de 2017, editadas pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECE a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
07.12 a 15.12.2017	2.ª Vara Federal	Dr. Alexandre Alberto Berno

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence;

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, será automaticamente substituído por um dos juízes escalados para os períodos seguintes, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente;

VI - Em caso de conveniência pessoal do juiz, deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do plantão, e sem prejuízo do restante da escala;

VII - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeiraopretoplantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 17/11/2017, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Portaria de elogio aos servidores da 5.ª Vara Federal de Ribeirão Preto.

O Doutor João Eduardo Consolim, MM. Juiz Federal da 5.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a Campanha “De Olho no Fórum”, promovida pela Associação dos Advogados de São Paulo - AASP em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, na qual foi realizada pesquisa para avaliar a qualidade dos serviços realizados pelas Secretarias (cartórios judiciais), e

CONSIDERANDO que, no resultado dessa pesquisa, a Secretaria deste Juízo obteve a “melhor média de satisfação pelos serviços prestados”,

RESOLVE:

I – ELOGIAR, individualmente, os servidores:

Ana Cláudia Barbosa da Silva R.F. 3555

Ana Lúcia Mayor da Silva R.F. 4137

Ananias Alisson de Souza Correa R.F. 5446

Angelo Vitor Lapenta R.F. 3118

Bruno Lemos Roussenq R.F. 6562

Isabela Nogueira Ferreira da Silva Krygsman Bernardi R.F. 7347

Márcio Aparecido Cardoso Diefenthaler R.F. 1908

Márcio Rogério Cappello R.F. 7359

Marilene Cristina de Souza Vita Meneghelli R.F. 1814

Patrícia Romani R.F. 4462

Patrícia Vicentini R.F. 2911

Rodrigo Abu Jamra R.F. 3109

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Seção de Pessoal, com a cópia do Certificado recebido e Ofício PR n. 763/2017 – mrf, emitidos pela 12.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, para juntada e anotação, individual, nos respectivos prontuários, bem como para ciência dos Órgãos Diretivos do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Consolim, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 036 / 2017

DRA. AUDREY GASPARINI, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Santo André, conforme segue:

Período	Juiz
01 a 19 / 12 / 2017	Dra. Marcia Uematsu Furukawa

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria Administrativa, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Audrey Gasparini, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santo André, 30 de novembro de 2017.

DRA. AUDREY GASPARINI

Juíza Federal Diretora

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça

Federal da 3ª
Região;

São Paulo;
CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Secretaria	Juiz(a) Federal
Início	Término		
09hs de 08/12/2017	09hs de 15/12/2017	6ª Vara - Santos	Dra. ANITA VILLANI

II - INFORMAR que nos finais de semana e feriados o **plantão presencial** é realizado **na Subseção Judiciária de Santos**, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº. 30, Centro, Santos-SP, no horário das 9h às 12h, telefone (13) 3325-0700.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 27/11/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades desenvolvidas nesta Central de Mandados no período que antecede o feriado forense (art.62, inciso I, da Lei nº 5.010/66),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 389 do Provimento COGE nº 64/2005,

RESOLVE suspender o recebimento de mandados originários das varas, **a partir de 10 de dezembro de 2017**, excetuando-se os casos urgentes e para cumprimento em plantão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Oliveira, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos, em exercício**, em 30/11/2017, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DOUTOR **DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8112/90 e da Resolução n.º 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias:

Do servidor LEANDRO FRANCISCO SERRA, RF 5864, anteriormente marcadas de 04.12.2017 a 15.12.2017 para o período de **11.12.2017 a 22.12.2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal**, em 01/12/2017, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO

Informação nos termos do artigo 1º, § 4º da Lei 13.463/2017

3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Autos n. 00029819020084036114 – **autos em trâmite no TRF** – SP163161B MARCIO SCARIOT - valor estornado R\$ 5,06

Autos n. 00019556720024036114 - **autos em trâmite no TRF** – SP099858 WILSON MIGUEL e SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI - valor estornado R\$ 623,57

Autos n. 00099109620004030399 – SP031526 JANUARIO ALVES e SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES – valor estornado R\$ 10,95

Autos n. 200061140067610 - SP110869 APARECIDO ROMANO – valor estornado R\$ 42,26

Autos n. 200361140048032 - SP025728 PAULO AFONSO SILVA - valor estornado R\$ 9,03

Autos n. 200261140024072 - SP025728 PAULO AFONSO SILVA - valor estornado R\$ 0,03

Autos n. 200261140024084 - SP025728 PAULO AFONSO SILVA - valor estornado R\$ 8,81

Autos n. 199961140017170 - SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO - valor estornado R\$ 33,68

Autos n. 9715086837 - SP079860 - UMBERTO RICARDO DE MELO – valores estornados R\$ 25,65 e R\$ 39,23

Autos n. 00072235820094036114 - SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON – valor estornado – R\$ 0,02

Autos n. 00020916420024036114 - **autos em trâmite no TRF** - SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR e SP174583 MAURO SIQUEIRA CESAR JUNIOR – valor estornado R\$ 10.352,68

Autos n. 00028742220034036114 - SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA – valor estornado R\$ 20,58

Certifico e dou fê que remeti à publicação a ciência do cancelamento e estorno do valor não levantado pelo credor, nos termos do artigo 1º, § 4º da Lei 13.463/2017. Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **Erika Biroli, Analista Judiciário**, em 01/12/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 21/2017

O DOUTOR BRUNO TAKAHASHI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

Considerando que **SUELI PEREIRA BISCALCHINI, RF 3934**, Diretora de Secretaria (CJ-03) encontrar-se-á em gozo de férias no período de **05/12/2017 a 19/12/2017**, RESOLVE;

DESIGNAR o servidor **JOÃO BATISTA COSTA NETO, RF 6620**, para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Takahashi, Juiz Federal Substituto**, em 30/11/2017, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Doutora **MARISA VASCONCELOS**, Juíza Federal **Corregedora, em exercício, da Central de Mandados de Taubaté**, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o afastamento, do servidor **Edison Shigueru Tsukada, RF 4.822**, Supervisor da Central de Mandados, devido a férias no período de 09/12/2017 a 19/12/2017.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Alberto Rodrigues Sophia, RF 7927**, para substituir o Supervisor da Central de Mandados nos períodos de 09/12/2017 a 13/12/2017 e 16/12/2017 a 19/12/2017.

DESIGNAR a servidora **Giselle Maria Coelho Barbosa, RF 4457**, para substituir o Supervisor da Central de Mandados no período de 14/12/2017 a 15/12/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 30/11/2017, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Doutora **MARISA VASCONCELOS**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados, em exercício, da 21ª Subseção Judiciária - Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR, a portaria 15 deste processo SEI;

- ONDE SE LÊ: "...de 13/11/**2018** a 22/11/**2018** para 09/01/2018 a 18/01/2018.";

- LEIA-SE: "...de 13/11/**2017** a 22/11/**2017** para 09/01/2018 a 18/01/2018."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Vasconcelos, Juíza Federal**, em 30/11/2017, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, conforme Ato n.º 13.112 de 17 de novembro de 2015, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO os termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08 de dezembro de 2004, que preconiza a ininterrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.º 64/05, 102/09 e 121/10, da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a revogação das Portarias 20/2010, 31/2010, 39/2010, 29/2012, 32/2012 e 32/2013, da Diretoria da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, pela Portaria 1476591, de 17 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1505836, de 01 de dezembro de 2015, que instituiu o plantão regional semanal pelas Subseções de Franca (sede), São Carlos, Araraquara e Barretos, e n.º 1534735, de 14 de dezembro de 2015, de acordo com a qual, durante os plantões regionais aos finais de semana, ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a portaria da Subseção de Franca Nº 55/2016, de 19/08/2016 que alterou a Portaria n. 47, de 05 de agosto de 2016, que faz referência à saída da Subseção de São Carlos do grupo;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de servidores que ficarão de prontidão, na Subseção Judiciária de Barretos, para prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência, de acordo com a escala de plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Franca (sede), devendo comparecer ao fórum, caso necessário:

I-SERVIDORES DA VARA FEDERAL:

19h de 01/12 às 09h do dia 07/12/2017	Carlos Vagner Stanger
---------------------------------------	-----------------------

19h de 07/12 às 09h do dia 15/12/2017	Eduardo Henrique Semolini da Silva
19h de 15/12 às 09h do dia 20/12/2017	Flávio Costa Thomaz de Aquino

II -OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

19h de 01/12 às 09h do dia 07/12/2017	Guilherme Bonfietti Rodrigues
19h de 07/12 às 09h do dia 15/12/2017	Wilson Antonio Alves Filho
19h de 15/12 às 09h do dia 20/12/2017	Artur Francisco Mori Rodrigues Motta

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 29/11/2017, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

1ª VARA DE OSASCO

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Doutor **RODINER RONCADA**, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade desta 1ª Vara Federal de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação SURF 3291226

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente o item 5 da Portaria 42/2017 (documento SEI nº 3124222), para tornar sem efeito a designação do servidor ISRAEL ANTONINI, RF 7601, para substituir a servidora LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDETE CARDOSO, RF 7572, Supervisora da Seção de Ações Diversos (FC 5), no período de 01 a 03/03/2017.

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Registro de Dados Funcionais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal Substituto**, em 30/11/2017, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 4/2017 - JUND-01V

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – ALISTAMENTO DEFINITIVO DO CORPO DE JURADOS

JOSE TARCISIO JANUARIO, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da 28ª Subseção Judiciária, em Jundiaí, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que na conformidade do disposto nos artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.689/2008, foram alistados **DEFINITIVAMENTE**, para integrarem o corpo de jurados, como membros efetivos e suplentes para a sessão do Tribunal do Júri desta 28ª Subseção Judiciária em Jundiaí/SP, no ano de 2018, os seguintes cidadãos, que residem no Município de Jundiaí:

Número	Nome	Profissão
1	Adail da Silva Monteoliva	Dentista
2	Adalberto Franco Pellicciari	Corretor de Imóveis
3	Adelmir da Silva Oliveira	Dentista
4	Adelqui Attizzani	Dentista
5	Adilson de Carvalho	Dentista
6	Adilson Gropelo	Contador
7	Adilson Pereira Vieira	Dentista
8	Adriana da Silva Sant'Anna Pinto	Dentista
9	Adriano Manzano Silva	Farmacêutico
10	Adriano Tonet	Dentista
11	Agenor Junqueira Netto	Dentista
12	Agostinho Sabio Junior	Dentista
13	Alaor Jose Semedo Junior	Contador
14	Alexandre Menzen	Dentista
15	Alexandre Schuster	Contador
16	Aline Azevedo Morais de Bortoli	Médico
17	Alvaro Franciscão	Contador
18	Alvaro Sérgio Porta	Contador
19	Alzira Franchi	Dentista
20	Amaury de Lima	Dentista
21	Amélia Campos Maria da Silva	Dentista
22	Ana Carolina Amaral Serva	Dentista
23	Ana Carolina Ávila Dos Reis	Fisioterapeuta
24	Ana Claudia Becatti	Auxiliar Adm.
25	Ana Cristina Campedelli Benetti	Médico
26	Ana Cristina Rodrigues Castro	Farmacêutico
27	Ana Luiza Nasciben	Dentista
28	Ana Mara Ferreira	Administrador
29	Ana Paula Perez	Dentista
30	Ana Paula Torricelli	Fisioterapeuta
31	Ananias de Souza Dias Aguiar	Dentista
32	Anderson George Silva Oliveira	Pastor
33	Andrea Alves dos Santos	Dentista
34	Antonio Carlos Castilho Caparroz	Dentista
35	Antonio Carlos Ferreira	Contador
36	Antonio dos Santos Braga Filho	Dentista

37	Antonio Francisco Costa	Dentista
38	Antônio Roberto Lourencao	Dentista
39	Antonio Rogério Adami	Contador
40	Araci Aparecida Vittori	Dentista
41	Armando José Blanco	Farmacêutico
42	Arnaldo Pomilio	Dentista
43	Arnaldo Santos Pereira	Dentista
44	Ary Marcelo Ludke de Oliveira	Corretor de Imóveis
45	Audeir João Carra Spinelli	Dentista
46	Aylton Mário de Souza	Dentista
47	Ayrton Cássio Fratezzi	Médico
48	Bárbara Raquel Gomes Roveri	Fisioterapeuta
49	Batista Marques Bueno	Dentista
50	Benedito Rodrigues Lourenço Filho	Contador
51	Benedito Sérgio Bellini	Dentista
52	Bento Luiz Chaves Rodrigues	Dentista
53	Bento Romero	Dentista
54	Bruno Henrique Fontolan	Dentista
55	Caio Marcel Teixeira	Fisioterapeuta
56	Camila de Moura Julião	Farmacêutico
57	Carla Alessandra Furtado Teotônio	Fisioterapeuta
58	Carla Roberta Gomes Ribeiro	Dentista
59	Carla Zanoletti	Administrador
60	Carlos Cabraia	Dentista
61	Carlos Eduardo Cardoso Pinto	Dentista
62	Carmen Antonio Rosa	Contador
63	Carolina Aharoni Leão	Médico
64	Carolina Aparecida Franco de Godoy	Dentista
65	Carolina Bertelli Queiroz Correa	Estudante
66	Carolina Jimenez Tomasini	Fisioterapeuta
67	Caroline de Brito Taricio	Farmacêutico
68	Cassius Marcelo Marques	Furador De Produção-Radial
69	Cecília Maria Mingone Cordeiro	Médico
70	Célia Aparecida Ciocca Martins	Dentista
71	Célia Fernandes Aleksa Griesus	Dentista
72	Celma Fernandes da Silva	Agente Adm
73	Cezar Simões de Melo	Administrador
74	Cícera Maria Lopes	Dentista
75	Cícero Nascimento	Corretor de Imóveis
76	Cintia Ribeiro Dos Santos	Fisioterapeuta
77	Claudia Aparecida de Souza	Auxiliar Adm
78	Cláudia Cancellieri Cruz	Dentista
79	Cláudia Da Silva Santos	Fisioterapeuta
80	Claudia Gozzo Alves	Dentista
81	Claudia Maria Sereni	Dentista
82	Claudia Regina Liba Pandolfo	Contador
83	Claudia Regina Sartori	Fisioterapeuta
84	Claudia Simone Callegari	Dentista
85	Clayde Monglat Donato	Dentista
86	Clayton Luiz Jampietro	Contador
87	Cleusa Roberta Bruno	Dentista
88	Clodoaldo Paulo de Souza	Dentista
89	Clovis Abaid	Dentista
90	Cristiane Bissoli	Dentista
91	Cristiane Startare Condor	Auxiliar Adm
92	Cristina Aparecida Zago Pereira	Contador
93	Cristina Luques Rodrigues Mariano	Dentista
94	Cristina Miranda Abreu	Dentista
95	Daniele Aparecida Brambila	Salva- Vidas

96	Danilo Galvão Acerbi	Contador
97	Dari Marques Soares	Contador
98	Debora Cesar de Jesus	Dentista
99	Débora Paula Leite Galvão	Farmacêutico
100	Deborah Carvalho dos Santos	Médico
101	Deile Luciana Moraes Campos	Fisioterapeuta
102	Deise Talloni Ferrari	Dentista
103	Deraldino Alves Pereira	Dentista
104	Diego Felipe De Oliveira	Fisioterapeuta
105	Diego Jefferson Luz R Noletto de Santana	Médico
106	Diego Rodrigues Alves	Administrador
107	Dionildo Menini	Dentista
108	Dionisio da Silva Monteoliva	Dentista
109	Douglas Schinetzler	Fisioterapeuta
110	Duarte Meletti	Dentista
111	Edelcio Antonio Aschioser	Contador
112	Edelson Piovesan	Corretor de Imóveis
113	Edilaine de Fátima Ferreira	Dentista
114	Edilene Fastroni	Dentista
115	Edison Domingos	Dentista
116	Edmilson Ernani Verdi Cunha	Contador
117	Edna Marina Cappi Maia	Médico
118	Edson Bianchini	Dentista
119	Eduardo de Oliveira Neves	Industriário
120	Eduardo Morini	Dentista
121	Eduardo Roberto Bagne	Fisioterapeuta
122	Elaine Cristina da Cruz	Dentista
123	Elaine Cristina Pereira Cunha	Fisioterapeuta
124	Elaine Cristina Souza	Auxiliar
125	Eliana Aparecida Felicio	Contador
126	Elias Augusto de Carvalho	Contador
127	Elisabete Maria Pochopien	Contador
128	Elisangela Cristina da Silva	Estudante
129	Elisete Perobeli	Estudante
130	Elza de Fatima Luis	Atendente
131	Eneide Cássia de Molla	Corretor de Imóveis
132	Erika Fernanda Salles Milaonte Basso	Contador
133	Evandro Bertani	Dentista
134	Evandro Luiz Carbol	Corretor de Imóveis
135	Evanete Geni Contesini Nivoloni	Estudante
136	Evanir Thaller	Dentista
137	Fabiana de Souza Dias	Auxiliar de Escritório
138	Fabiano Mingotti Carvalho	Industriário
139	Fabio Albino de Souza	Contador
140	Fabio de Araujo Santana	Auxiliar de Escritório
141	Fabiola Cristiane Martho Ivami	Dentista
142	Fabricio Nunes de Freitas	Médico
143	Fátima Ferreira Fernandes	Corretor de Imóveis
144	Fausta Cabrera	Dentista
145	Fernanda Aparecida Gonçalves	Fisioterapeuta
146	Fernanda de Oliveira Cunha	Dentista
147	Fernanda Gobbo Marquesini	Fisioterapeuta
148	Fernanda Miam De Moraes	Fisioterapeuta
149	Fernanda Sanduvetti de Paula Bauer	Farmacêutico
150	Fernando Antonio Maria C Arcadipane	Médico
151	Fernando Cesar Imperato	Fisioterapeuta
152	Fernando Filippi Cravo	Dentista
153	Filipe André Risso Firmino	Fisioterapeuta
154	Flávia Aparecida Escalle Maia Santos	Dentista

155	Flávio de Franca Silveira Ribeiro	Dentista
156	Francisco Antonio de Paula	Dentista
157	Francisco Luiz Ferragut	Aposentado
158	Gabriel Ligieri Nunes	Médico
159	Gabriel Salles	Fisioterapeuta
160	Gabriele Christina Barreto Favaro	Estudante
161	Geny Correa Batista	Dentista
162	Geraldo Rodrigues de Castro Junior	Dentista
163	Geraldo Sérgio Pazzinato	Dentista
164	Gerlene Nascimbene Silva	Farmacêutico
165	Getulio Dorlenes de Oliveira	Dentista
166	Gilberto Mazzali	Dentista
167	Gisele Prado Bueno	Dentista
168	Glauco Ferreira de Moraes	Estagiário de Direito
169	Glauco Giuliano Vicentin Gobbi	Estagiário
170	Graziela De Araujo Accorsi	Fisioterapeuta
171	Guilherme Royo Gomes Rodrigues	Fisioterapeuta
172	Gustavo Grimaldi	Farmacêutico
173	Gustavo Pavan Balducci	Médico
174	Hamilton Taddei Bellini	Dentista
175	Hannah Michele de Oliveira	Estagiária
176	Helder Campanhola	Contador
177	Hélio Pereira Cardoso	Dentista
178	Hilda Teixeira Janzon	Dentista
179	Hugo Pupo Paixão	Aposentado
180	Humberto Luiz Facchini	Conferente
181	Irineu Cosentino Muller	Dentista
182	Isabela Lazarini	Administrador
183	Isaias Ferreira de Assis	Corretor de Imóveis
184	Ivan Augusto Pagano	Mecânico
185	Ivan Batista Pinto	Farmacêutico
186	Jaelson Antonio da Silva	Contador
187	Jamile Sueli Real	Dentista
188	Janete Mietto	Dentista
189	Jaqueline Francislaine de M Rodrigues	Farmacêutico
190	Jayne Enchenberger Silva	Dentista
191	Joander Santos Souza	Dentista
192	João Alberto Hazbun	Administrador
193	João Bosco Machado Costa	Corretor de Imóveis
194	João Carlos Marini	Dentista
195	João Hentz Junior	Contador
196	João Odilo Velasco	Dentista
197	João Salatiel Martins	Dentista
198	João Tadeu Theobaldo	Eletricitário
199	José Agostinho Pacheco	Dentista
200	José Antonio de Souza Dias	Administrador
201	José Augusto Garcia Sussi	Contador
202	José Carlos Favaro	Contador
203	José Carlos Pansieri	Médico
204	José Carlos Rodrigues	Contador
205	José Francisco Calazans Morato Campos	Dentista
206	José Gustavo Lopes de Moraes	Farmacêutico
207	José Lourival Cavalli	Dentista
208	José Luiz Denardi	Dentista
209	José Mário Brunherotto	Dentista
210	José Octávio de Félice	Dentista
211	José Pedro Menten	Corretor de Imóveis
212	Jose Reis da Silva	Vigilante
213	José Roberto Pupo	Dentista

214	José Rubens Guimarães Carvalho	Farmacêutico
215	José Rui Miranda Duarte Junior	Corretor de Imóveis
216	Joseane Stefano de Jesus	Dentista
217	Joseval Pincinato	Corretor de Imóveis
218	Josineide de Lima	Dentista
219	Josue de Oliveira Hipólito	Dentista
220	Josue Guimarães	Contador
221	Josué Spinace	Corretor de Imóveis
222	Jublai Fattori	Fisioterapeuta
223	Juliana Cesar Rodrigues	Fisioterapeuta
224	Juliana Crisostomo	Dentista
225	Juliana Cristina Amaro Dos Santos	Fisioterapeuta
226	Juliana de Carvalho	Dentista
227	Juliana Nunes Machado	Farmacêutico
228	Juliana Vieira Zichel	Médico
229	Juliano Antonio Spadrizani	Corretor de Imóveis
230	Julio Sini	Farmacêutico
231	Jurandir Antonio Barbosa	Dentista
232	Karen Cristine Ceroni Cazarin	Farmacêutico
233	Karen Mariana Cristina Malavase	Auxiliar Adm.
234	Katia Kelly da Silva Shahin	Dentista
235	Katia Stanigher Barbosa	Médico
236	Kelly Cristina Aparecida Leardini	Dentista
237	Klaus Luiz Piacentini Sereno	Auxiliar de Controladoria
238	Kleber Adriani Rodigheiro da Silva	Contador
239	Laerte Benedito Munhai	Médico
240	Laila Barbara	Dentista
241	Larissa Guimaraes	Estudante
242	Larriane de Jesus Athayde	Dentista
243	Larry Cesar Copelli	Estagiário
244	Leandro Augusto Cardoso Pinto	Dentista
245	Leila Claudia De Almeida	Fisioterapeuta
246	Leinar Massagardi	Dentista
247	Leni Ruy Ortiz de Camargo	Dentista
248	Leonardo Michel Rodrigues Mazzola	Contador
249	Leonel Bonassi Machado	Fisioterapeuta
250	Loloinda de Oliveira Nascimento	Do lar
251	Lucia Maria Lotierso Kachan	Aposentada
252	Luciana Teixeira Lencione Lovate	Farmacêutico
253	Luciane Costa Lima Rodacoski	Dentista
254	Luciane Ribeiro	Fisioterapeuta
255	Luciano Araujo da Silva	Inspetor
256	Luis Felipe Conti Teixeira	Médico
257	Luisa Laiza Inacio	Fisioterapeuta
258	Luiz Antonio Busanelli	Contador
259	Luiz Antonio Coraine	Injetor Plástico
260	Luiz Busanelli Junior	Contador
261	Luiz Carlos Lemos	Dentista
262	Luiz Carlos Zambon	Dentista
263	Luiz César de Freitas	Dentista
264	Luiz Fernando Boscolo	Administrador
265	Luiz Guilherme Mazzoli Boni Calderon	Fisioterapeuta
266	Luiz Henrique Barbosa	Corretor de Imóveis
267	Luiz Henrique Cocato Lembis	Estudante
268	Luiz Oda	Corretor de Imóveis
269	Luiza Antonia Clemente Nazario	Administrador
270	Malvina Maria de Godoy Oliveira	Contador
271	Manoel José Pupo	Dentista
272	Manoel Valter Osti	Dentista

273	Manoela Anale da Silva	Auxiliar Adm
274	Mara Aurea Prado	Aposentada
275	Mara Ligia Soares da Silva Tonin	Auxiliar Adm
276	Marcelo Alves de Oliveira	Dentista
277	Marcelo Alves de Oliveira	Dentista
278	Marcelo de Lira	Administrador
279	Marcelo Fernando Buzanelli	Farmacêutico
280	Marcelo Garcia	Dentista
281	Marcelo Pupo Vadala	Dentista
282	Marcelo Tadeu Pereira Leme	Administrador
283	Marcia Betina Dodi	Farmacêutico
284	Marcilio Luis de Camargo Filho	Administrador
285	Marcio Antonio Benedetti	Administrador
286	Marcio Francisco Busanelli	Contador
287	Márcio Francisco Marques	Corretor de Imóveis
288	Marco Antonio Barreto	Corretor de Imóveis
289	Marcos Avelino do Nascimento	Dentista
290	Marcos de Brito	Contador
291	Marcos Juliano Casoni de Almeida	Administrador
292	Marcos Roberto Fontolan	Corretor de Imóveis
293	Margarett Oliveira Nascimento	Dentista
294	Maria Angelica da Rocha Leite Santos	Contador
295	Maria Benedita Neide Almeida	Dentista
296	Maria Cecilia de Oliveira Rocha	Aposentada
297	Maria Celeste de Brito	Contador
298	Maria Christina Villela Peterson	Dentista
299	Maria de Fatima Thomasini	Estudante
300	Maria Denise Arcanjo	Tecnica em Meio Ambiente
301	Maria Elisa Mingoti Patara	Dentista
302	Maria Helena de Almeida	Corretor de Imóveis
303	Maria Inês Bichara Saad Fischer	Fisioterapeuta
304	Maria inês Ferracini Galbieri	Do lar
305	Maria Isabel Mingoti Netto	Dentista
306	Maria Isabel Sanfins	Monitora de Creche
307	Maria Luiza (Debone) Candido	Dentista
308	Maria Nilza Macedo Santos	Contador
309	Maria Raquel Brigoni Massoti	Médico
310	Maria Regina Prevedel Antunes	Contador
311	Maria Rita Miranda Fernandez	Dentista
312	Maria Rosaria de Jesus	Cabeleireira
313	Mariara Nogueira Nicolau	Corretor de Imóveis
314	Marina Carone Moreira	Administrador
315	Mario Schiavi Neto	Administrador
316	Mario Xavier	Corretor de Imóveis
317	Marisa Aparecida Gracao Saito	Contador
318	Marli Camargo Adami	Contador
319	Marlus Vinicius Saltini	Administrador
320	Martina Iona Samassa Merk	Médico
321	Matiko Okumura Ohshima	Contador
322	Mauro Fassina	Contador
323	Maysa Renata de Oliveira Rocha	Atendente
324	Messias Francisco de Araujo	Vigilante Patrimonial
325	Michele Daniele Pereira	Fisioterapeuta
326	Milene Mendes Silva	Fisioterapeuta
327	Monica De Oliveira	Fisioterapeuta
328	Natali Cristina Costa	Fisioterapeuta
329	Neumara Nardini Camargo	Administrador
330	Neuri José Anzolin	Administrador
331	Neuza Maria de Alcício Gomes	Corretor de Imóveis

332	Nivaldo Tadei Muller	Aposentado
333	Odair Leme Junior	Administrador
334	Orlando Lopes Fabiao	Aposentado
335	Oswaldo AGG	Corretor de Imóveis
336	Oswaldo Bezerra Junior	Farmacêutico
337	Oswaldo Lima de Mauro	Contador
338	Patricia de Souza Amaral Busanelli	Contador
339	Patricia Helena Gonçalves	Do Lar
340	Patricia Lamar Baptista	Farmacêutico
341	Patricia Miyakuchi	Fisioterapeuta
342	Paulo Cesar Vicente	Instrutor de Autos
343	Paulo de Tarso Monti	Farmacêutico
344	Paulo Marcelo Campagnolla	Contador
345	Paulo Sergio Zorzella	Tecnico Senior
346	Pedro Pompermayr	Aposentado
347	Priscila Cristina Prado Fernandez	Fisioterapeuta
348	Rachel Esteves Soeiro	Médico
349	Rafael Adler Favaro Fuzato	Médico
350	Rafael de Moura Piovesana	Estudante
351	Rafaella Bondezan	Estudante
352	Raquel Piovesana	Fisioterapeuta
353	Regina Elizabeth Parpaioli Yamamoto	Fisioterapeuta
354	Renata Cristina Fagundes	Fisioterapeuta
355	Renata Cristina Marçaro	Fisioterapeuta
356	Renata Lais Ferreira	Recepcionista
357	Renato da Silva Phelino	Ferramenteiro
358	Renato Luiz Savoy	Contador
359	Ricardo Alves Ribeiro	Contador
360	Ricardo wolff	Farmacêutico
361	Roberta Freire Arruda	Contador
362	Roberto de Santis	Músico
363	Roberto Domingues Neves	Pintor/Eletricista
364	Roberto Tozzo	Aposentado
365	Rodrigo Brugnolli	Vendedor
366	Rosana Cristina Vicente	Monitora de Creche
367	Rosângela Aparecida Joaquim	Contador
368	Rose de Oliveira Costa	Estagiária na Previdência Social
369	Roseli Aparecida de Britto Salles Castro	Contador
370	Rosemary Vagione de Camargo	Contador
371	Ruben Dario Ramirez Castro	Administrador
372	Sandra Ferraro Soler	Fisioterapeuta
373	Selma Solange Serafim Rodrigues Mendes	Médico
374	Sérgio Devanir Rodrigues	Médico
375	Sergio Renato Semence	Comerciante
376	Sidney Munarin	Aposentado
377	Silvana Muniz Brolo	Fisioterapeuta
378	Silvio Fabricio	Aposentado
379	Simone Ap. de Souza Bastias	Monitora de Creche
380	Sonia Regina Akstein Cohn	Médico
381	Sonia Regina Faccioli	Comerciante
382	Suzana de Melo Gama	Auxiliar de PCP
383	Tamara Alessandra da Silva	Operadora Telemarketing
384	Tania Maria Silvestre Bonaldo	Comerciante
385	Tatyane Faco Maganhoto	Fisioterapeuta
386	Teresa Ivone Bianchini	Secretária
387	Terezinha Marlene Ligeri	Aposentada
388	Thais Cristina Denardi Gouveia	Fisioterapeuta
389	Thais Noeli Alves	Técnica em Química
390	Thalita Mikie Ferreira	Fisioterapeuta

391	Valdir Brisque	Contador
392	Valdir Donizete Segato	Contador
393	Vanderson Fiorentin	Administrador
394	Vanessa Cristiane de Andrade	Administrador
395	Vanessa Ferreira Rodrigues	Fisioterapeuta
396	Vanessa Guimaraes	Aprendiz
397	Vanessa Santos De Jesus	Fisioterapeuta
398	Vanessa Vieira Gomes	Secretária
399	Vânia Cristina Feitosa	Administrador
400	Veronica Cristina Grana	Vendedora
401	Vitor Abou Anni	Auxiliar Adm.
402	Vitor César Tresoldi Machado	Administrador
403	Vivian Chaves Gennari	Farmacêutico
404	Walter Justino da Silva	Aposentado
405	Walter Santos Abreu Ferraresi	Médico
406	Wanessa De Cassia Bernardes	Fisioterapeuta
407	Weber Pelizzon	Farmacêutico
408	Wilson Roberto Ramalho	Corretor de Imóveis
409	Yoshio Mitsunaga	Aposentado
410	Zilda Maria da Gama José	Dentista

Cabe aqui transcrever as disposições sobre as funções dos jurados, dispostas nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal:

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Parágrafo 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. Parágrafo 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. Parágrafo 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. Parágrafo 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código".

Assim sendo, tendo declarado alistados **DEFINITIVAMENTE** os jurados retro mencionados, para servirem no ano de 2018, determinou o MM. Juiz Federal que o presente fosse afixado no átrio do Fórum Federal da Subseção Judiciária de Jundiáí, como de costume, determinando também a publicação pela imprensa oficial. Jundiáí, 30 de novembro de 2017. Eu, Janice Regina Szoke Andrade, Diretora de Secretaria, digitei e conferi.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 40/2017 deste Juízo, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 09/11/2017, a qual estabeleceu o 2º período de férias referente ao exercício de 2017 do servidor **Caio Machado Martins**, Analista Judiciário – Área Judiciária, Diretor de Secretaria, para **27/11/2017 a 06/12/2017**;

CONSIDERANDO a compensação, a ser usufruída pelo referido servidor no dia **07/12/2017**, em virtude de horas trabalhadas em plantões judiciários;

RESOLVE:

DESIGNAR, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Diretor de Secretaria, a servidora **INGRID MOGRÃO OLIVEIRA**, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 6642, no período de **27/11/2017 a 05/12/2017**, e a servidora **SANDRA CRISTINA MORALES**, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 5700, no período de **06/12/2017 a 07/12/2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, Juiz Federal, em 30/11/2017, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

EDITAL Nº 69/2017 - BOTU-01V

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR RONALD GUIDO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0002431-63.2016.403.6131**, que a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT** move em face de **EDUARDO AIELLO SARTOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.465.038-86, para lhe haver a importância de R\$ 11.069,56 (onze mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), atualizada em 04/10/2017, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 4006011962/16-81, para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica o executado **CITADO** para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Botucatu/SP, em 29 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário**, em 29/11/2017, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria , em 30/11/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

Documento assinado eletronicamente por Ronald Guido Junior, Juiz Federal , em 30/11/2017, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

EDITAL Nº 70/2017 - BOTU-01V

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR RONALD GUIDO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0000443-41.2015.403.6131**, que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC** move em face de **DILSON LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 424.148.819-68, para lhe haver a importância de R\$ 3.068,15 (três mil, sessenta e oito reais e quinze centavos), atualizada em 24/02/2017, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 006075/2013, para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica o executado **CITADO** para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Botucatu/SP, em 29 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário**, em 29/11/2017, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria , em 30/11/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

Documento assinado eletronicamente por Ronald Guido Junior, Juiz Federal , em 30/11/2017, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

EDITAL Nº 71/2017 - BOTU-01V

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR RONALD GUIDO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0002579-79.2013.403.6131**, que o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO** move em face de **NELSON DURAES LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.209.798-59, para lhe haver a importância de R\$ 15.614,04 (quinze mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos), atualizada em 18/05/2017, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 208/2005, para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica o executado **CITADO** para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei NADA MAIS. Eu, Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário, digitei e conferei. E eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Botucatu/SP, em 29 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário**, em 29/11/2017, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria , em 30/11/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

Documento assinado eletronicamente por Ronald Guido Junior, Juiz Federal , em 30/11/2017, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

EDITAL Nº 72/2017 - BOTU-01V

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR RONALD GUIDO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0008649-15.2013.403.6131**, que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 2ª REGIÃO** move em face de **MARCO LEONIDAS CARLOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 582.025.101-63, para lhe haver a importância de R\$ 1.389,54 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), posição em 23/05/2006, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 19757/03, para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica o executado **CITADO** para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei NADA MAIS. Eu, Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário, digitei e conferei. E eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Botucatu/SP, em 29 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário**, em 29/11/2017, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria , em 30/11/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

EDITAL Nº 73/2017 - BOTU-01V

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR RONALD GUIDO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0000404-10.2016.403.6131**, que o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO** move em face de **CYNTHIA FRANCO MACHADO**, inscrita no CPF/MF sob nº 310.953.228-00, para lhe haver a importância de R\$ 1.425,61 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizada em 03/03/2016, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 11917, para que chegue ao conhecimento da executada, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual fica a executada **CITADA** para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Botucatu/SP, em 29 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário**, em 29/11/2017, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 30/11/2017, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 74/2017 - BOTU-01V

EDITAL PARA CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR RONALD GUIDO JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 31ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente o executado, por causa do qual tramitam, neste juízo, os autos da Execução Fiscal, processo nº **0000795-33.2014.403.6131**, que o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO** move em face de **CONTROLE TOTAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.835.460/0001-53 e **SURAIÁ CORREIA DA SILVA ABDALLA**, inscrita no CPF/MF sob nº 882.334.309-78, para haver a importância de R\$ 3.871,40 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), atualizada em 15/08/2017, conforme Certidão de Dívida Ativa (CDA) número 150/2013, para que chegue ao conhecimento das partes executadas, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, por meio do qual ficam as partes executadas **CITADAS** para pagar o débito principal, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ciente de que este Juízo funciona na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, Botucatu/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Botucatu/SP, em 29 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Murback, Técnico Judiciário**, em 29/11/2017, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 30/11/2017, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 3291183/2017 - BOTU-01V

Processo SEI nº 0066622-02.2017.4.03.8001

Documento nº 3291183

Considerando os ofícios recebidos da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que compõem o presente processo SEI como anexos, **comunicando que**, em cumprimento à Lei n.º 13.463, de 06 de julho de 2017, que dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, as Instituições Bancárias depositárias comunicaram que foram estornados os recursos financeiros referentes aos Precatórios e às RPV's federais cujos valores não haviam sido levantados pelo credor e estavam depositados há mais de 02 (dois) anos em instituição financeira oficial, a teor do artigo 2º da supracitada Lei, promovo, a partir do presente, a intimação dos beneficiários, na pessoa de seus i. causídicos (as), nos termos do que dispõe o § 4º, do artigo 2º da Lei n.º 13.463/2017, **para que verifiquem o ocorrido bem como a pertinência de pedido para expedição de nova requisição, devendo, se o caso e se em termos, promover o desarquivamento dos autos requerendo o que de oportuno, no prazo de 30 dias.**

Salientamos, por fim, que consoante informação consignada pela Divisão de Pagamento de Precatórios do E. TRF, **que a expedição de novo requisitório, nos termos do art. 3º da citada lei, deverá aguardar oportuna comunicação daquela Subsecretaria, o que ocorrerá tão logo os Sistemas de envio e recepção de Requisitórios estejam adaptados.**

Intinem-se.

RELATÓRIO DAS REQUISIÇÕES ESTORNADAS EM VIRTUDE DA LEI 13.463/2017

Nº do processo	Beneficiário	Advogado(a)	OAB
00005332020134036131	OSCAR FUIN	ODENEY KLEFENS	SP021350
00014539120134036131	ELIANA FREGNAN	ODENEY KLEFENS	SP021350

00005880520124036131	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00000139120124036131	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00001200720124036131	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00004426120124036131	SONIA APARECIDA PAULETTI	ODENEY KLEFENS	SP021350
00005298020134036131	EVA MARLENE FIDALGO	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00007211320134036131	CLAUDIO FERNANDO DA SILVA	ODENEY KLEFENS	SP021350
00004893520124036131	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00004876520124036131	NATALINA MENDES MENINO	ODENEY KLEFENS	SP021350
00007168820134036131	JOSE VIVENTE BALDI	CIBELE SANTOS LIMA NUNES	SP077632
00005404620124036131	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00011533220134036131	JOSE MAXIMO DE MATOS	ODENEY KLEFENS	SP021350
00010892220134036131	RONALDO ROCHA CARVALHO	PEDRO FERNANDES CARDOSO	SP130996
00007879020134036131	JOSE RAIMUNDO PAPA	CARLOS ALBERTO BRANCO	SP143911
00011949620134036131	EVANGELINA DOS ANJOS CORREIA S	ODENEY KLEFENS	SP021350
00022948620134036131	MARIA ESTHER DE BRITO	ODENEY KLEFENS	SP021350
00000537620124036131	MARIA JUDITH SANTOS	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00001784420124036131	JOAO RAMOS DE OLIVEIRA	ODENEY KLEFENS	SP021350

00004709220134036131	THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA G	ODENEY KLEFENS	SP021350
00002633020124036131	ROBERTO LEARDINI DO CARMO	ODENEY KLEFENS	SP021350
00002745920124036131	APPARECIDA ANTUNES MARSALLO	ODENEY KLEFENS	SP021350
00014357020134036131	JOSE DE CASTRO	ODENEY KLEFENS	SP021350
00001365820134036131	ALICIO PAES DE ALMEIDA	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	SP071907
00011325620134036131	OSVALDO SERGIO ORTEGA	PERITO	
00011663120134036131	MARCOS FLAVIO SALIBA	PERITO	
00018701020144036131	OSVALDO SERGIO ORTEGA	PERITO	

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 30/11/2017, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

Portaria Nº 21, DE 27 DE novembro DE 2017.

De ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz Federal, Dr. **Ronald Guido Junior**, Presidente do Juizado Especial Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento n.º 102, de 29 de junho de 2009, ambos da Corregedoria Regional da 3.ª Região, que determinam a obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 125/2010, da Corregedoria Regional da 3.ª Região, que instituiu o plantão mensal nas varas de execução penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que permaneçam de plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano de 2018, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
08.01 A 12.01	Marcos Antonio Ferreira de Castro – RF 7401
12.01 A 19.01 (Plantão para fins do Prov. 125/2010)	Maria Helena M. de Moura Maia - RF 7336
19.01 A 26.01	Marcos Antonio Ferreira de Castro – RF 7401
26.01 A 02.02	Selma Gomes da Rocha - RF 5094
02.02. A 09.02	Marcos Antonio Ferreira de Castro – RF 7401
09.02 A 16.02	Gideoni Hernandes - RF 5292
16.02 A 23.02 (Plantão para fins do Prov. 125/2010)	Marcos Antonio Ferreira de Castro – RF 7401
23.02 A 02.03	Ilka Simone Amorim Souza - RF 5408
02.03 A 09.03	Marcos Antonio Ferreira de Castro – RF 7401
09.03 A 16.03	Ana Flávia Mendes Mueller – RF 8026
16.03 A 23.03	João Francisco Escoura Junior – RF 6047
23.03 A 30.03 (Plantão para fins do Prov. 125/2010)	Thomas Veiga Klar – RF 7307

Art. 2.º Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após as 19h00min e se encerra às 9h00min do dia subsequente. **Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9h00min às 12h00min.**

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput” (9 às 12h), restando às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente no JEF de Botucatu ou pelo telefone (014) 3811-1398 para que seja acionado o servidor plantonista.

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 3.º Comunicar que durante esse período (08-01-2018 a 30-03-2018) **o plantão será realizado pelo Juizado Especial Federal de Botucatu**, localizado na Rua Dr. Mário Rodrigues Torres, 77, Vila Assumpção, Botucatu/SP, telefone (14) 3811-1398, e-mail: botu_jef_secretaria@trf3.jus.br

Art. 4.º Determinar a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5.º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro Eletrônico de Plantão.

Art. 6.º Estabelecer que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do artigo 1.º da Resolução CNJ n.º 71/2009, a seguir reproduzida:

“Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos”.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria às Subseções de Avaré, Jaú e Bauru para ciência e providências cabíveis.

Botucatu/SP, 30 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ferreira Castro, Diretor de Secretaria**, em 30/11/2017, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

A JUÍZA FEDERAL DEBORA CRISTINA THUM, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala do **plantão judiciário local de magistrados** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos períodos não abrangidos pelo plantão regional, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrada Plantonista
de	até	
04/12/2017	07/12/2017	Dra. Marilaine Almeida Santos

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

Art. 3º - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 4º - Dar conhecimento de que o telefone do Fórum Federal de Barueri é PABX (11) 4568-9000 e Celular do Plantão é 99442-5950.

Art. 5º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, AASP, MPF e DPU.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristina Thum, Juíza Federal Substituta**, em 23/10/2017, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA EM EXERCÍCIO DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ato CJF3R nº 2054, de 03 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 74, de 26 de agosto de 2016, desta Diretoria da 44ª Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a Portaria 12, de 20 de julho de 2017, da 44ª Subseção Judiciária-SUMA;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Valter Ruivo da Silva, RF6626**, para substituir a servidora Elizabeth Branco Pedro, RF3764, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Barueri, FC-5, nos dias 21 a 24/11/2017, em virtude de férias.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **Vanderleia Zorteia, RF4689**, para substituir a servidora Elizabeth Branco Pedro, RF3764, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Barueri, FC-5, nos dias 27 a 30/11/2017, em virtude de férias;

Art. 3º - DESIGNAR o servidor **Alexandre Campos Coimbra, RF7974**, para substituir o servidor Rodrigo Corral Cabarcos Filho, RF8248, ocupante da função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Barueri, FC-6, nos dias 21 a 27/11/2017, em virtude de férias.

Art. 4º - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a escala de férias do servidor Rodrigo Corral Cabarcos Filho, RF8248, referente ao período de 20/11/2017 a 07/12/2017, a partir de 28/11/2017, inclusive, ficando o saldo remanescente de 10 dias para gozo no período de 02 a 11/04/2018;

Art. 5º - RETIFICAR parcialmente o Art. 2º, da Portaria nº 73/17, de 11 de outubro de 2017, documento 3164114, como segue:

Onde se lê:

"i. 19/09/2017 a 28/09/2017;"

Leia-se:

"i. 19/09/2017 e 21/09/2017 a 28/09/2017;"

Art. 6º - Determino que se façam as anotações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Barueri**, em 30/11/2017, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Portaria Nº 39, DE 30 DE novembro DE 2017.

Retifica a Portaria Nº 37, de 27 de novembro de 2017, que regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Campo Grande, que engloba as Subseções de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

O MM. Juiz Federal Diretor do FORO da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição proporcional dos dias de plantão judiciário entre magistrados(as) das Subseções da Primeira Regional, Campo Grande, envolvendo a 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário regular de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão (18h),

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER a escala do plantão judiciário da **Primeira Unidade Administrativa Regional da SJMS**, para o período do **MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**;

Art. 2º. DESIGNAR como juízes plantonistas dessa Unidade, que compreende as Subseções Judiciárias de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017**, aos **FINAIS DE SEMANA** (a partir do último dia útil, em regra, SEXTA-FEIRA, das 18h até as 8h do próximo dia útil, em regra, SEGUNDA-FEIRA) e **FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS**, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), os(as) quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

Período	Juízes(as) Plantonistas
01/12/2017 a 04/12/2017	Dr. Rodrigo Boaventura Martins, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande;
07/12/2017 (a partir das 18:00h) a 11/12/2017 (até às 08:00h)	Dr. Diogo Ricardo Goes Oliveira, MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campo Grande;
15/12/2017 a 18/12/2017	Dr. Renato Toniasso, MM. Juiz Federal Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande;

Art. 3º. DESIGNAR como juízes plantonistas da Primeira e Segunda Unidades Administrativas Regionais da SJMS, que compreendem as Subseções Judiciárias de Campo Grande, Corumbá, Coxim, Três Lagoas, Dourados, Naviraí e Ponta Porã, o magistrado abaixo relacionado, o qual somente tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção:

Período	Juízes(as) Plantonistas
15/12/2017 a 18/12/2017	Dr. Renato Toniasso, MM. Juiz Federal Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande.

Art. 4º. Caberá a cada Magistrado(a) indicado(a) nos artigos anteriores, em face de impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar à Direção do Foro da SJMS, com antecedência mínima possível, indicando o(a) Magistrado(a) que fará a substituição.

Art. 5º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão, na **Subseção Judiciária de Campo Grande**, dividindo o assinalado período, do dia 1.º de dezembro, a partir das 8h, ao dia 10 de dezembro, até as 9h, a 5ª Vara Federal de Campo Grande, e do dia 10 de dezembro, a partir das 9h, ao dia 19 de dezembro até as 8h, a 6ª Vara Federal de Campo Grande, com os(as) servidores(as) indicados(as) em suas respectivas portarias.

Parágrafo único. A relação de servidores(as) Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, que permanecerão de plantão na Subseção de Campo Grande, será indicada pela Central de Mandados em portaria específica.

Art. 6º. Os servidores que permanecerão de plantão nas Subseções Judiciárias de Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores das respectivas Subseções em portaria própria.

Parágrafo Único: Fica a cargo da Vara acionada em sua respectiva Subseção a preparação de minutas e processamento de expedientes necessários à boa aplicação da atividade jurisdicional.

Art. 7º. O plantão será cumprido, presencialmente, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09h às 12h**, respectivamente:

I - na sede da 1ª Subseção Judiciária, **Campo Grande**, localizada na **Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº. 128, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS)**;

II - na sede da 3ª Subseção Judiciária, **Três Lagoas**, localizada na **Praça Getúlio Vargas, nº 852, Centro, Três Lagoas (MS)**;

III - na sede da 4ª Subseção Judiciária, Corumbá, localizada na **Rua 15 de Novembro, nº 120, Centro, Corumbá (MS)**;

IV - na sede da 7ª Subseção Judiciária, Coxim, localizada na **Rua Viriato Bandeira, nº 711, Centro, Coxim (MS)**.

Art. 8º. Fora do horário de atendimento nas dependências do fórum, conforme designado no *caput*, o contato ou o envio de documentos deverá ser feito conforme abaixo:

I - 1ª Subseção Judiciária, Campo Grande, pelo correio eletrônico **plantaocampogrande@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5511**;

II - 3ª Subseção Judiciária, Três Lagoas, via fax-símile, no telefone **(67) 3521-6365**, pelo correio eletrônico **plantaotreslagoas@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-8113**;

III - 4ª Subseção Judiciária, Corumbá, via fax-símile, pelo telefone **(67) 3232-1141**, pelo correio eletrônico **plantaocorumba@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 9142-8132**;

IV - 7ª Subseção Judiciária, Coxim, via fax-símile, no telefone **(67) 3291-4018**, pelo correio eletrônico **plantaocoxim@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão **(67) 99142-5520**;

Parágrafo único. A recepção de documentos relacionados aos incisos I, II, III e IV do art. 8º estará disponível ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a **necessidade de confirmação do recebimento**, bem como a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

Art. 9º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro de Plantão**, bem como manterá registro próprio em relação a todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados em Plantão, arquivando cópia das decisões proferidas, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Art. 10º. O Juiz Federal Plantonista, **aos finais de semana e feriados**, responderá, simultaneamente, pelas Subseções Judiciárias relacionadas no artigo 2º, ou seja, **pessoalmente, em sua Subseção de lotação e, virtualmente, pelas outras três Subseções**.

Parágrafo único. As subseções envolvidas deverão providenciar, para a realização do plantão, nos moldes acima descritos, os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e voz do Juiz Federal plantonista.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 30/11/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3293310/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SULS

PROCESSO Nº 0003843-08.2017.4.03.8002. OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição para o Curso “Prático sobre GFIP/SEFIP 8.4 e Conceitos Básicos Sobre E-social. Passo a Passo no Computador”. CONTRATADA: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP, CNPJ nº 21.000.322/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 2.250,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Osny Magalhães Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos, Técnico Judiciário**, em 01/12/2017, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3293344/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SULS

PROCESSO Nº 0003331-25.2017.4.03.8002. OBJETO: Contratação de empresa para desinsetização, descupinização e desratização em Coxim. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. CONTRATADA: Reis Ribeiro & Reis Ribeiro Ltda - ME, CNPJ nº 08.210.876/0001-74. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.960,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. PARECER DE DISPENSA: Em 30/11/2017, pela Assessoria de Licitações e Contratos. RATIFICAÇÃO: Em 30/11/2017, por Osny Magalhães Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos, Técnico Judiciário**, em 01/12/2017, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3293481/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SULS

PROCESSO Nº 0003409-19.2017.4.03.8002. OBJETO: Contratação de consultoria em licitações e contratos administrativos. CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S/A. CNPJ nº 86.781.069/0001-15. VALOR TOTAL: R\$ 6.846,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 “caput”, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Osny Magalhães Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Vasconcelos, Técnico Judiciário**, em 01/12/2017, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA Nº 17/2017-SUMA

O Doutor JEAN MARCOS FERREIRA, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em exercício, uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.16 de 27/10/2017,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a portaria supra mencionada, designando a Oficiala de Justiça JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA para que permaneça de plantão junto às Secretarias, no período de 27 a 30/11/2017, substituindo a Oficiala Fernanda Leite Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/11/2017, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 18/2017-SUMA

O Doutor JEAN MARCOS FERREIRA, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de DEZEMBRO de 2017, na forma seguinte:

- JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA - 01/12/2017
- PATRÍCIA MADEIRA DA SILVEIRA GONÇALVES – 02/12 a 03/12/2017
- MARCELLO MENDES DE SOUZA – 04/12 a 10/12/2017 e 18/12/2017.
- VALDECI EURAMES BARBOSA – 11/12 a 17/12/2017
- MARIA ROSA BURZISNKI; ELIANA PRIMA O GOULART E CARLA FANECO BIGATÃO - 19/12/2017

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/11/2017, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 19/2017-SUMA

O Doutor JEAN MARCOS FERREIRA, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no decorrer de todo o RECESSO FORENSE - 2017/2018, na forma seguinte

- ELIANA PRIMÃO GOULART
- CARLA FANECO BIGATÃO.
- MARIA ROSA BURZYNSKI

Documento assinado eletronicamente por **Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/11/2017, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.